



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 113

Publicado em 9 de maio de 2025 às 10:17  
Edição Ordinária - Nº 086/2025 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



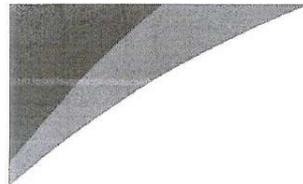
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 113

Publicado em 9 de maio de 2025 às 07:54  
Edição Ordinária - Nº 086/2025 - Atos do Poder Executivo  
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim, nº 1303, Bairro Centro, CEP: 85.301-230, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Gilson Pedro Passarin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.536.00\*-\*, e do CPF nº \*\*\*.267.589-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

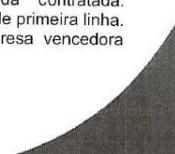
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

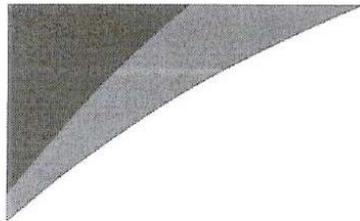
**PARÁGRAFO NOVO** – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

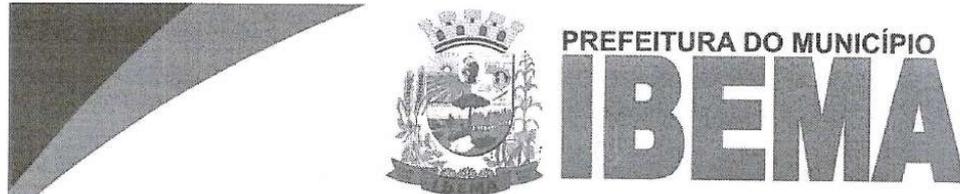
(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 50.977,20 (Cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

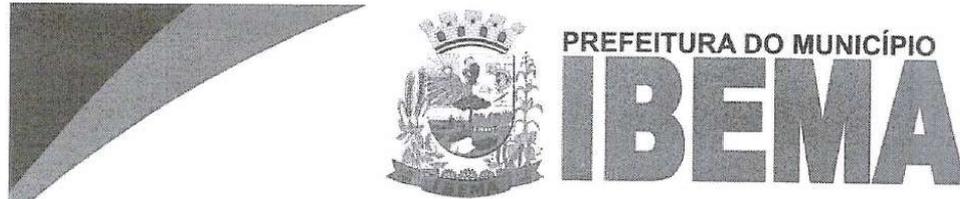
Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
5	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MB 1218	1	UN	R\$ 600,0000	R\$ 600,0000	Bosch Bosch
5	2	AUTOMATICO - MB 1218	1	UN	R\$ 173,3000	R\$ 173,3000	Zm Zm
5	3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MB 1218	1	UN	R\$ 300,0000	R\$ 300,0000	Max Max
5	4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	2	UN	R\$ 95,5000	R\$ 191,0000	Zen Zen
5	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	1	UN	R\$ 140,0000	R\$ 140,0000	Bosch Bosch
5	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MB 1218	2	UN	R\$ 21,8000	R\$ 43,6000	CWB CWB
5	7	BUCHA PARTIDA - MB1218	2	UN	R\$ 10,7000	R\$ 21,4000	Carto Carto
5	8	BUZINA - MB 1218	1	UN	R\$ 22,2000	R\$ 22,2000	Lucas Lucas
5	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - MB 1218	2	UN	R\$ 28,8000	R\$ 57,6000	CWB CWB
5	10	CHAVE DE LUZ - MB 1218	1	UN	R\$ 162,2000	R\$ 162,2000	Marilia Marilia
5	11	CHAVE DE SETA - MB 1218	1	UN	R\$ 306,6000	R\$ 306,6000	Marilia Marilia
5	12	COMUTADOR DE PARTIDA - MB 1218	1	UN	R\$ 232,2000	R\$ 232,2000	Marilia Marilia
5	13	ESTATOR ALTERNADOR - MB 1218	1	UN	R\$ 138,8000	R\$ 138,8000	Zm Zm
5	14	FAROIS DIANTEIROS - MB 1218	4	UN	R\$ 244,4000	R\$ 977,6000	RCD RCD
5	15	GARFO PARTIDA - MB 1218	1	UN	R\$ 62,2000	R\$ 62,2000	Gbusch Gbusch
5	16	INDUZIDO PARTIDA - MB 1218	1	UN	R\$ 141,1000	R\$ 141,1000	Bosch Bosch
5	17	INTERRUPTOR DE FREIO - MB 1218	2	UN	R\$ 55,1000	R\$ 110,2000	3Rho 4Rho
5	18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MB 1218	2	UN	R\$ 55,5000	R\$ 111,0000	MTE MTE

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



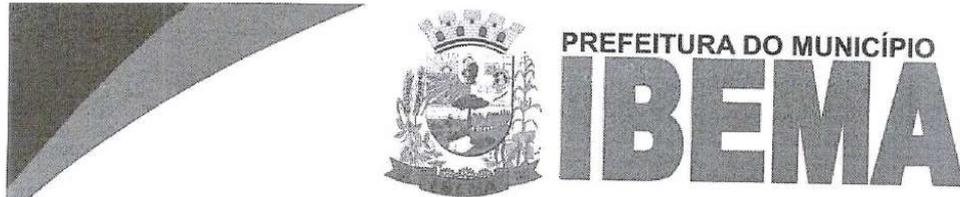
5	19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MB 1218	2	UN	R\$ 73,3000	R\$ 146,6000	MTE MTE
5	20	LAMPADA 1034 12V - MB 1218	10	UN	R\$ 3,3000	R\$ 33,0000	Osram Osram
5	21	LAMPADA 1141 12 V - MB 1218	10	UN	R\$ 3,3000	R\$ 33,0000	Osram Osram
5	22	LAMPADA 67 12 V - MB 1218	10	UN	R\$ 3,3000	R\$ 33,0000	Osram Osram
5	23	LAMPADA 69 12V - MB1218	10	UN	R\$ 3,3000	R\$ 33,0000	Osram Osram
5	24	LAMPADA H4 12 V - MB 1218	10	UN	R\$ 17,7000	R\$ 177,0000	Osram Osram
5	25	LAMPADA H3 12V - MB 1218	10	UN	R\$ 17,7000	R\$ 177,0000	Osram Osram
5	26	LAMPADA H1 12V - MB 1218	10	UN	R\$ 17,7000	R\$ 177,0000	Osram Osram
5	27	LANTERNA DE PLACA - MB 1218	2	UN	R\$ 31,4000	R\$ 62,8000	RCD RCD
5	28	LANTERNAS TRASEIRAS - MB 1218	4	UN	R\$ 50,0000	R\$ 200,0000	RCD RCD
5	29	MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	1	UN	R\$ 833,2000	R\$ 833,2000	Bosch Bosch
5	30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MB 1218	1	UN	R\$ 288,8000	R\$ 288,8000	Zm Zm
5	31	PALHETAS, JOGO - MB 1218	2	UN	R\$ 28,8000	R\$ 57,6000	CWB CWB
5	32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MB 1218	2	UN	R\$ 171,1000	R\$ 342,2000	Amefil Amefil
5	33	REGULADOR DE VOLTAGEM - MB 1218	2	UN	R\$ 137,7000	R\$ 275,4000	Zm Zm
5	34	RELE AUXILIAR - MB 1218	3	UN	R\$ 17,6000	R\$ 52,8000	DNI DNI
5	35	RELE DE PISCA - MB 1218	3	UN	R\$ 17,7000	R\$ 53,1000	DNI DNI
5	36	RELE TEMPORIZADOR 12V - MB 1218	3	UN	R\$ 24,4000	R\$ 73,2000	DNI DNI
5	37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MB 1218	3	UN	R\$ 17,7000	R\$ 53,1000	Fag Fag
5	38	ROTOR DO ALTERNADOR - MB 1218	2	UN	R\$ 144,4000	R\$ 288,8000	Bosch Bosch
5	39	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	2	UN	R\$ 54,4000	R\$ 108,8000	Startparts Startparts
5	40	TERMINAL DE BATERIA - MB 1218	2	UN	R\$ 4,8000	R\$ 9,6000	CWB CWB
12	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - RETRO 416	1	UN	R\$ 1.872,7000	R\$ 1.872,7000	Zm Zm
12	2	AUTOMATICO - RETRO 416	1	UN	R\$ 365,7000	R\$ 365,7000	Zm Zm
12	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - RETRO 416	2	UN	R\$ 415,5000	R\$ 831,0000	Max Max

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



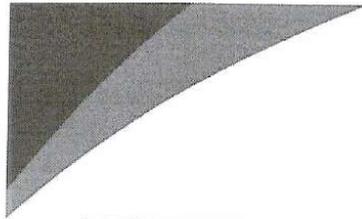
12	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 369,6000	R\$ 369,6000	Zen Zen
12	5	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - RETRO 416	1	UN	R\$ 64,3000	R\$ 64,3000	CWB CWB
12	6	BUCHA PARTIDA - RETRO 416	2	UN	R\$ 31,2000	R\$ 62,4000	Lucas Lucas
12	7	BUZINA - RETRO 416	1	UN	R\$ 29,2000	R\$ 29,2000	CWB CWB
12	8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - RETRO 416	2	UN	R\$ 58,5000	R\$ 117,0000	Bosch Bosch
12	9	CHAVE DE LUZ - RETRO 416	1	UN	R\$ 125,8000	R\$ 125,8000	Marilia Marilia
12	10	CHAVE DE SETA - RETRO 416	1	UN	R\$ 204,8000	R\$ 204,8000	Marilia Marilia
12	11	COMUTADOR DE PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 683,7000	R\$ 683,7000	DNI DNI
12	12	ESTATOR ALTERADOR - RETRO 416	1	UN	R\$ 379,4000	R\$ 379,4000	Ospina Ospina
12	13	FAROIS DIANTEIROS - RETRO 416	4	UN	R\$ 380,4000	R\$ 1.521,6000	RCD RCD
12	14	GARFO PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 234,0000	R\$ 234,0000	Lucas Lucas
12	15	INDUZIDO PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 383,3000	R\$ 383,3000	Ospina Ospina
12	16	INTERRUPTOR DE FREIO- RETRO 416	1	UN	R\$ 175,5000	R\$ 175,5000	Vto Vto
12	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - RETRO 416	1	UN	R\$ 175,5000	R\$ 175,5000	Vto Vto
12	18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - RETRO 416	1	UN	R\$ 184,3000	R\$ 184,3000	Vto Vto
12	19	LAMPADA 1034 12V - RETRO 416	5	UN	R\$ 8,7000	R\$ 43,5000	Osram Osram
12	20	LAMPADA 1141 12 V - RETRO 416	5	UN	R\$ 8,7000	R\$ 43,5000	Osram Osram
12	21	LAMPADA 67 12 V - RETRO 416	5	UN	R\$ 8,7000	R\$ 43,5000	Osram Osram
12	22	LAMPADA 69 12V - RETRO 416	5	UN	R\$ 8,7000	R\$ 43,5000	Osram Osram
12	23	LAMPADA H4 12 V - RETRO 416	5	UN	R\$ 45,8000	R\$ 229,0000	Osram Osram
12	24	LAMPADA H7 12V - RETRO 416	5	UN	R\$ 44,8000	R\$ 224,0000	Osram Osram
12	25	LANTERNAS TRASEIRAS - RETRO 416	2	UN	R\$ 447,7000	R\$ 895,4000	Cibie Cibie
12	26	MOTOR DE PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 1.977,6000	R\$ 1.977,6000	Bosch Bosch
12	27	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - RETRO 416	1	UN	R\$ 854,4000	R\$ 854,4000	Cwb Cwb
12	28	PALHETAS, JOGO - RETRO 416	2	UN	R\$ 76,0000	R\$ 152,0000	Cwb Cwb

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



12	29	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - RETRO 416	1	UN	R\$ 427,2000	R\$ 427,2000	Bosch
12	30	PLANETARIA PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 393,0000	R\$ 393,0000	Bosch Bosch
12	31	REGULADOR DE VOLTAGEM - RETRO 416	2	UN	R\$ 345,2000	R\$ 690,4000	Bosch Bosch
12	32	RELE AUXILIAR - RETRO 416	2	UN	R\$ 44,8000	R\$ 89,6000	DNI DNI
12	33	RELE DE PISCA - RETRO 416	2	UN	R\$ 43,8000	R\$ 87,6000	DNI DNI
12	34	RELE TEMPORIZADOR 12V - RETRO 416	2	UN	R\$ 64,3000	R\$ 128,6000	DNI DNI
12	35	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - RETRO 416	2	UN	R\$ 40,9000	R\$ 81,8000	NTN NTN
12	36	ROTOR DO ALTERNADOR - RETRO 416	1	UN	R\$ 385,2000	R\$ 385,2000	Ospina Ospina
12	37	SENSOR DE VELOCIDADE - RETRO 416	1	UN	R\$ 456,4000	R\$ 456,4000	Vto Vto
12	38	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - RETRO 416	1	UN	R\$ 140,4000	R\$ 140,4000	Ospina Ospina
12	39	TERMINAL DE BATERIA - RETRO 416	2	UN	R\$ 11,7000	R\$ 23,4000	Cwb Cwb
13	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - ROLO	1	UN	R\$ 1.335,5000	R\$ 1.335,5000	Bosch Bosch
13	2	AUTOMATICO - ROLO	1	UN	R\$ 251,8000	R\$ 251,8000	Bosch Bosch
13	3	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO - ROLO	2	UN	R\$ 179,4000	R\$ 358,8000	Max Max
13	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - ROLO	1	UN	R\$ 248,3000	R\$ 248,3000	Ospina Ospina
13	5	BUCHA PARTIDA - ROLO	1	UN	R\$ 20,8000	R\$ 20,8000	Ospina Ospina
13	6	BUZINA - ROLO	1	UN	R\$ 20,8000	R\$ 20,8000	Cwb Cwb
13	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - ROLO	2	UN	R\$ 41,7000	R\$ 83,4000	Bosch Bosch
13	8	CHAVE DE LUZ - ROLO	1	UN	R\$ 62,6000	R\$ 62,6000	Ospina Ospina
13	9	CHAVE DE SETA - ROLO	1	UN	R\$ 175,2000	R\$ 175,2000	Marilia Marilia
13	10	COMUTADOR DE PARTIDA - ROLO	1	UN	R\$ 237,9000	R\$ 237,9000	Marilia Marilia
13	11	ESTATOR ALTERNADOR - ROLO	1	UN	R\$ 229,5000	R\$ 229,5000	Marilia Marilia
13	12	FAROIS DIANTEIROS - ROLO	2	UN	R\$ 186,4000	R\$ 372,8000	Cibie Cibie
13	13	GARFO PARTIDA - ROLO	2	UN	R\$ 104,3000	R\$ 208,6000	Lucas Lucas
13	14	INDUZIDO PARTIDA - ROLO	1	UN	R\$ 262,9000	R\$ 262,9000	Zen Zen
13	15	INTERRUPTOR DE FREIO - ROLO	1	UN	R\$ 121,0000	R\$ 121,0000	Vto Vto

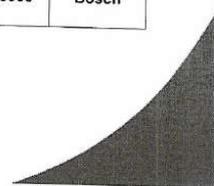
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

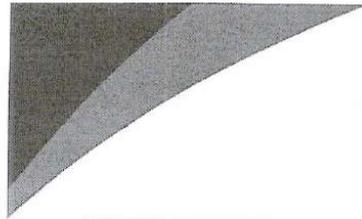


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

13	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - ROLO	1	UN	R\$ 118,9000	R\$ 118,9000	Vto Vto
13	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - ROLO	1	UN	R\$ 123,1000	R\$ 123,1000	Vto Vto
13	18	LAMPADA 1034 12V - ROLO	5	UN	R\$ 6,2000	R\$ 31,0000	Osram
13	19	LAMPADA 1141 12 V - ROLO	5	UN	R\$ 6,2000	R\$ 31,0000	Osram
13	20	LAMPADA 67 12 V - ROLO	5	UN	R\$ 6,2000	R\$ 31,0000	Osram
13	21	LAMPADA 69 12V -ROLO	5	UN	R\$ 6,2000	R\$ 31,0000	Osram
13	22	LAMPADA H4 12 V - ROLO	5	UN	R\$ 32,6000	R\$ 163,0000	Osram
13	23	LAMPADA H7 12V - ROLO	4	UN	R\$ 31,9000	R\$ 127,6000	Osram
13	24	LAMPADA H3 12 V - ROLO	5	UN	R\$ 32,6000	R\$ 163,0000	Osram
13	25	LAMPADA H1 12 V - ROLO	4	UN	R\$ 31,7000	R\$ 126,8000	Osram
13	26	LANTERNAS TRASEIRAS - ROLO	2	UN	R\$ 102,9000	R\$ 205,8000	Cibie
13	27	MOTOR DE PARTIDA - ROLO	1	UN	R\$ 1.529,0000	R\$ 1.529,0000	Bosch
13	28	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - ROLO	1	UN	R\$ 500,8000	R\$ 500,8000	Bosch
13	29	PALHETAS, JOGO - ROLO	2	UN	R\$ 6,2000	R\$ 12,4000	Cwb Cwb
13	30	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - ROLO	2	UN	R\$ 258,7000	R\$ 517,4000	Bosch
13	31	PLANETARIA PARTIDA - ROLO	1	UN	R\$ 258,0000	R\$ 258,0000	Bosch
13	32	REGULADOR DE VOLTAGEM - ROLO	1	UN	R\$ 198,2000	R\$ 198,2000	Bosch
13	33	RELE AUXILIAR - ROLO	2	UN	R\$ 31,9000	R\$ 63,8000	DNI DNI
13	34	RELE DE PISCA - ROLO	2	UN	R\$ 31,9000	R\$ 63,8000	DNI DNI
13	35	RELE TEMPORIZADOR 12V - ROLO	2	UN	R\$ 31,3000	R\$ 62,6000	DNI DNI
13	36	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ROLO	2	UN	R\$ 29,2000	R\$ 58,4000	NTN NTN
13	37	ROTOR DO ALTERNADOR - ROLO	2	UN	R\$ 294,2000	R\$ 588,4000	Ospina
13	38	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ROLO	2	UN	R\$ 100,1000	R\$ 200,2000	Ospina
13	39	TERMINAL DE BATERIA - ROLO	4	UN	R\$ 8,3000	R\$ 33,2000	Cwb Cwb
24	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 1.281,9000	R\$ 1.281,9000	Bosch

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

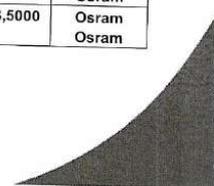


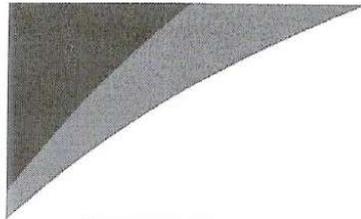


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

24	2	AUTOMATICO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 276,4000	R\$ 276,4000	Bosch Bosch
24	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 284,4000	R\$ 568,8000	Max Max
24	4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 176,2000	R\$ 352,4000	Zen Zen
24	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 180,2000	R\$ 180,2000	Bosch Bosch
24	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 44,0000	R\$ 44,0000	Cwb Cwb
24	7	BUCHA PARTIDA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 20,0000	R\$ 40,0000	Lucas Lucas
24	8	BUZINA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 44,0000	R\$ 44,0000	Cwb Cwb
24	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 52,0000	R\$ 104,0000	Bosch Bosch
24	10	CHAVE DE SETA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 132,2000	R\$ 132,2000	Ospina Ospina
24	11	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 180,9000	R\$ 361,8000	Ospina Ospina
24	12	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 160,2000	R\$ 160,2000	Bosch Bosch
24	13	FAROIS DIANTEIROS - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 260,3000	R\$ 520,6000	RCD RCD
24	14	GARFO PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 100,1000	R\$ 100,1000	Lucas Lucas
24	15	INDUZIDO PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 183,8000	R\$ 183,8000	Zen Zen
24	16	INTERRUPTOR DE FREIO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 139,5000	R\$ 279,0000	DNI DNI
24	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 128,1000	R\$ 128,1000	DNI DNI
24	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 124,1000	R\$ 124,1000	MTE MTE
24	19	LAMPADA 1034 12V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
24	20	LAMPADA 1141 12 V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
24	21	LAMPADA 67 12 V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
24	22	LAMPADA 69 12V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 2,4000	R\$ 12,0000	Osram Osram
24	23	LAMPADA H4 12 V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 31,3000	R\$ 156,5000	Osram Osram
24	24	LAMPADA H7 12V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 31,3000	R\$ 156,5000	Osram Osram
24	25	LAMPADA H3 - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 30,7000	R\$ 153,5000	Osram Osram

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

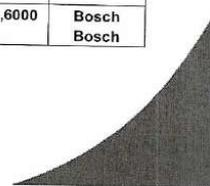


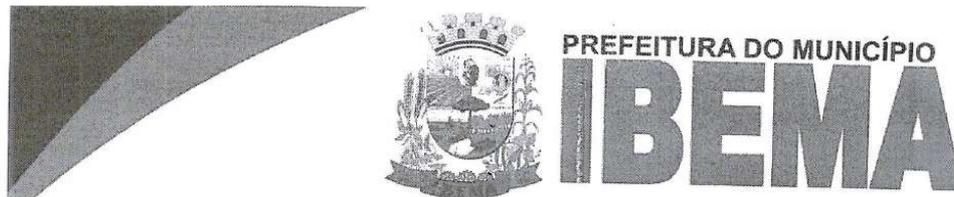


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

24	26	LAMPADA H1 - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 30,0000	R\$ 150,0000	Osram Osram
24	27	LANTERNA DE PLACA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 32,0000	R\$ 32,0000	RCD RCD
24	28	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 48,0000	R\$ 96,0000	RCD RCD
24	29	MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 1.394,0000	R\$ 1.394,0000	Bosch Bosch
24	30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 520,7000	R\$ 520,7000	Cwb Cwb
24	31	PALHETAS, JOGO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 59,4000	R\$ 118,8000	Cwb Cwb
24	32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 248,3000	R\$ 248,3000	Ospina Ospina
24	33	PLANETARIA PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 237,0000	R\$ 237,0000	Ospina Ospina
24	34	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 216,3000	R\$ 432,6000	Bosch Bosch
24	35	RELE AUXILIAR - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 31,3000	R\$ 62,6000	DNI DNI
24	36	RELE DE PISCA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 31,7000	R\$ 63,4000	DNI DNI
24	37	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 31,5000	R\$ 63,0000	DNI DNI
24	38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO VOLARE	4	UN	R\$ 32,0000	R\$ 128,0000	NTN NTN
24	39	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 208,3000	R\$ 208,3000	Ospina Ospina
24	40	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 238,3000	R\$ 238,3000	MTE MTE
24	41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 99,4000	R\$ 99,4000	Zen Zen
24	42	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO VOLARE	10	UN	R\$ 7,7000	R\$ 77,0000	Rainha Rainha
24	43	TERMINAL DE BATERIA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 9,3000	R\$ 18,6000	Cwb Cwb
25	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - ORE	1	UN	R\$ 1.290,9000	R\$ 1.290,9000	Bosch Bosch
25	2	AUTOMATICO - ORE	1	UN	R\$ 226,2000	R\$ 226,2000	Bosch Bosch
25	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - ORE	2	UN	R\$ 128,5000	R\$ 257,0000	Max Max
25	4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - ORE	2	UN	R\$ 176,7000	R\$ 353,4000	Zen Zen
25	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 164,6000	R\$ 164,6000	Bosch Bosch

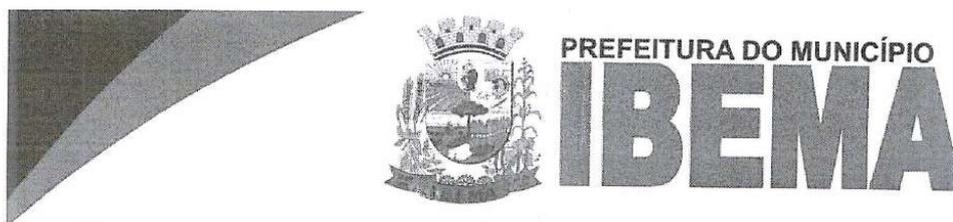
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





25	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - ORE	2	UN	R\$ 44,1000	R\$ 88,2000	Cwb Cwb
25	7	BUCHA PARTIDA - ORE	2	UN	R\$ 20,0000	R\$ 40,0000	Zm Zm
25	8	BUZINA - ORE	1	UN	R\$ 44,1000	R\$ 44,1000	Bosch Bosch
25	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - ORE	4	UN	R\$ 40,1000	R\$ 160,4000	Bosch Bosch
25	10	CHAVE DE SETA - ORE	1	UN	R\$ 52,2000	R\$ 52,2000	Ospina Ospina
25	11	COMUTADOR DE PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 313,3000	R\$ 313,3000	Marília Marília
25	12	ESTATOR ALTERNADOR - ORE	1	UN	R\$ 281,1000	R\$ 281,1000	Bosch Bosch
25	13	FAROIS DIANTEIROS - ORE	2	UN	R\$ 482,0000	R\$ 964,0000	Cibie Cibie
25	14	GARFO PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 166,0000	R\$ 166,0000	Ospina Ospina
25	15	INDUZIDO PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 253,0000	R\$ 253,0000	Ospina Ospina
25	16	INTERRUPTOR DE FREIO - ORE	2	UN	R\$ 180,0000	R\$ 360,0000	DNI DNI
25	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - ORE	1	UN	R\$ 160,6000	R\$ 160,6000	MTE MTE
25	18	INTERRUPTOR PRESSÃO DO OLEO - ORE	1	UN	R\$ 168,7000	R\$ 168,7000	MTE MTE
25	19	LAMPADA 1034 12V - ORE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
25	20	LAMPADA 1141 12 V - ORE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
25	21	LAMPADA 67 12 V - ORE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
25	22	LAMPADA 69 12V - ORE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
25	23	LAMPADA H4 12 V - ORE	5	UN	R\$ 8,0000	R\$ 40,0000	Osram Osram
25	24	LAMPADA H7 12V - ORE	5	UN	R\$ 31,8000	R\$ 159,0000	Osram Osram
25	25	LAMPADA H3 - ORE	5	UN	R\$ 31,4000	R\$ 157,0000	Osram Osram
25	26	LAMPADA H1 - ORE	5	UN	R\$ 30,7000	R\$ 153,5000	Osram Osram
25	27	LANTERNA DE PLACA - ORE	1	UN	R\$ 32,1000	R\$ 32,1000	Cibie Cibie
25	28	LANTERNAS TRASEIRAS - ORE	2	UN	R\$ 60,2000	R\$ 120,4000	RCD RCD
25	29	MOTOR DE PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 1.004,1000	R\$ 1.004,1000	Bosch Bosch
25	30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - ORE	1	UN	R\$ 589,7000	R\$ 589,7000	Cwb Cwb

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



25	31	PALHETAS, JOGO - ORE	2	UN	R\$ 60,2000	R\$ 120,4000	Cwb Cwb
25	32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - ORE	1	UN	R\$ 148,6000	R\$ 148,6000	Ospina Ospina
25	33	PLANETARIA PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 224,9000	R\$ 224,9000	Ospina Ospina
25	34	REGULADOR DE VOLTAGEM - ORE	2	UN	R\$ 220,9000	R\$ 441,8000	Bosch Bosch
25	35	RELE AUXILIAR - ORE	2	UN	R\$ 31,4000	R\$ 62,8000	DNI DNI
25	36	RELE DE PISCA - ORE	2	UN	R\$ 30,7000	R\$ 61,4000	DNI DNI
25	37	RELE TEMPORIZADOR 12V - ORE	2	UN	R\$ 31,4000	R\$ 62,8000	DNI DNI
25	38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ORE	2	UN	R\$ 32,1000	R\$ 64,2000	NTN NTN
25	39	ROTOR DO ALTERNADOR - ORE	1	UN	R\$ 232,9000	R\$ 232,9000	Ospina Ospina
25	40	SENSOR DE VELOCIDADE - ORE	1	UN	R\$ 220,9000	R\$ 220,9000	Vto Vto
25	41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ORE	1	UN	R\$ 98,4000	R\$ 98,4000	Zm Zm
25	42	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - ORE	10	UN	R\$ 7,7000	R\$ 77,0000	Ospina Ospina
25	43	TERMINAL DE BATERIA - ORE	2	UN	R\$ 7,7000	R\$ 15,4000	Cwb Cwb

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

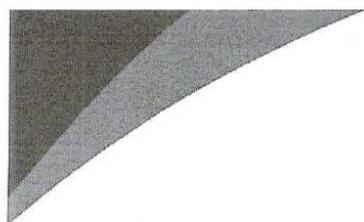
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

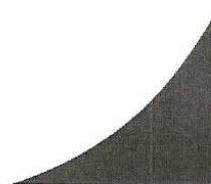
**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

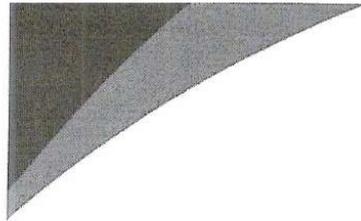
**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constate-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

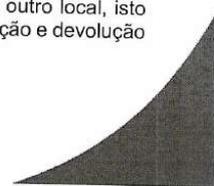
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

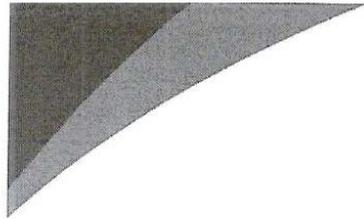
**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

**I** – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

da máquina/veículo correm por conta da contratada.

**III** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

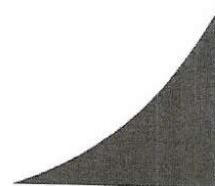
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

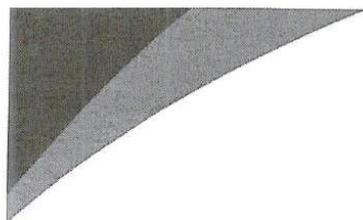
#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

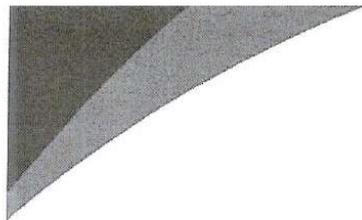
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

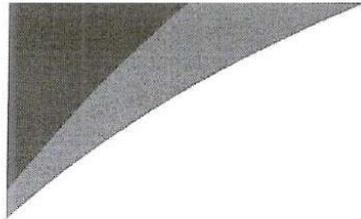
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

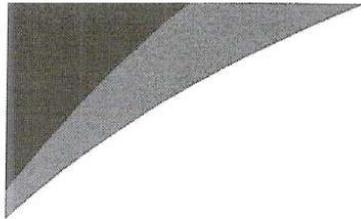
9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

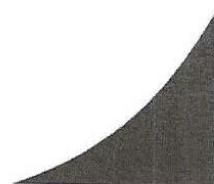
**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATANTE:**

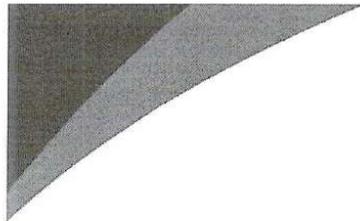
- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

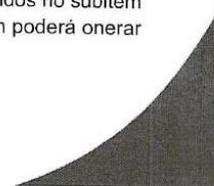
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

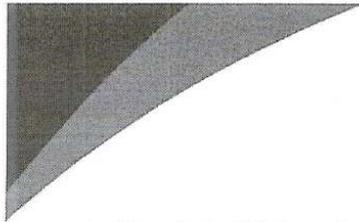
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

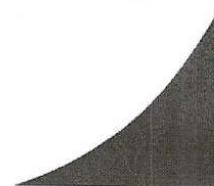
a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

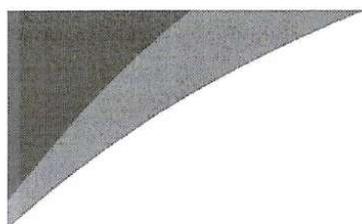
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

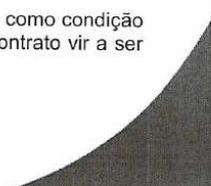
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

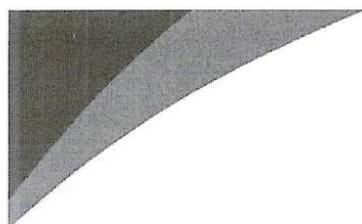
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,  
ou=1994326200118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PP.A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.05.06 14:54:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Documento assinado digitalmente.

gov.br

GILSON PEDRO PASSARIN  
Data: 07/05/2025 17:37:35 -0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

CPF: \*\*\*.267.589-\*\* - GILSON PEDRO PASSARIN

Documento assinado digitalmente.

gov.br

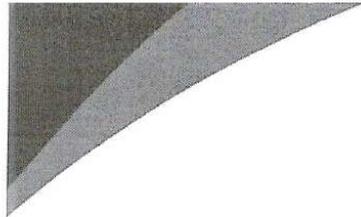
PEDRO EUGENIO ZENI  
Data: 05/05/2025 16:09:19 -0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

PEDRO EUGÊNIO ZENI

CPF: \*\*\*.425.879-\*\* - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim, nº 1303, Bairro Centro, CEP: 85.301-230, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Gilson Pedro Passarin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.536.00\*-, e do CPF nº \*\*\*.267.589-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

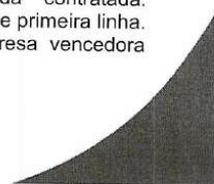
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

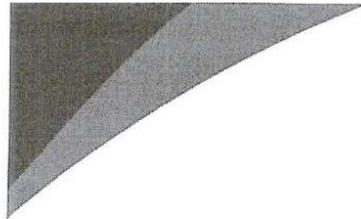
**PARÁGRAFO NOVO** – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 6.322,80 (Seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

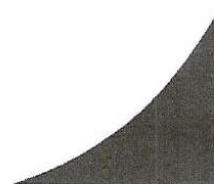
Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
5	41	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 1218	15	HORA	R\$ 40,0000	R\$ 600,0000	Própria
12	40	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - RETRO 416	1	UN	R\$ 245,7000	R\$ 245,7000	Própria
12	41	HORA DE MAO-DE-OBRA - RETRO 416	15	HORA	R\$ 104,3000	R\$ 1.564,5000	Própria
13	40	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- ROLO	1	UN	R\$ 166,2000	R\$ 166,2000	Própria
13	41	HORA DE MAO-DE-OBRA - ROLO	15	HORA	R\$ 73,7000	R\$ 1.105,5000	Própria
24	44	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 140,2000	R\$ 280,4000	Própria
24	45	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO VOLARE	15	HORA	R\$ 70,1000	R\$ 1.051,5000	Própria
25	44	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - ORE	2	UN	R\$ 132,5000	R\$ 265,0000	Própria
25	45	HORA DE MAO-DE-OBRA - ORE	15	HORA	R\$ 69,6000	R\$ 1.044,0000	Própria

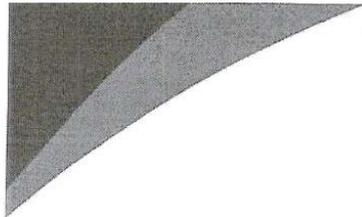
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

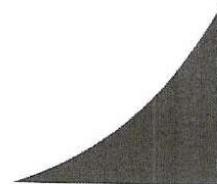
**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

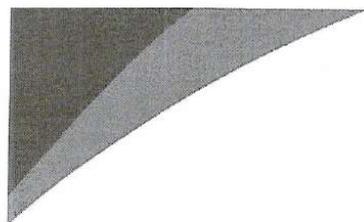
**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

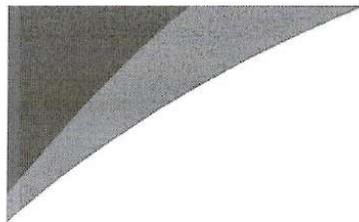
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constatar-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

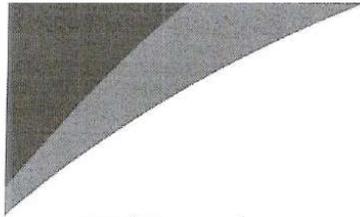
III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

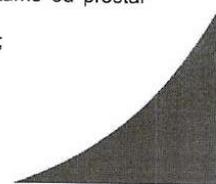
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

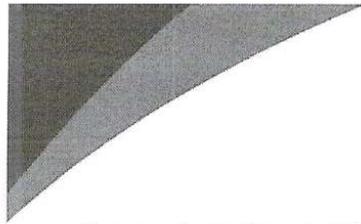
#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

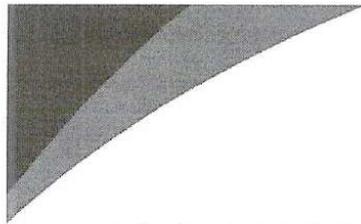
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

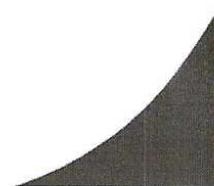
#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

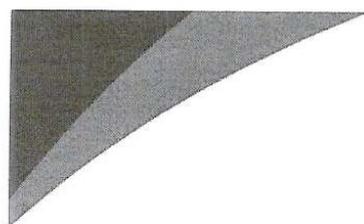
##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

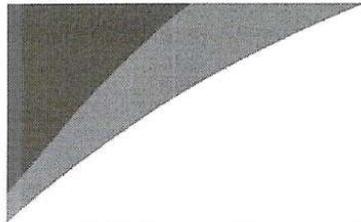
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

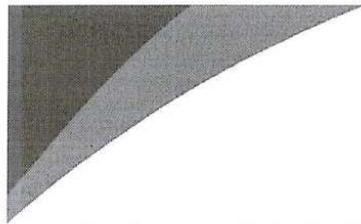
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



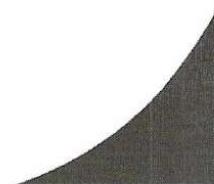


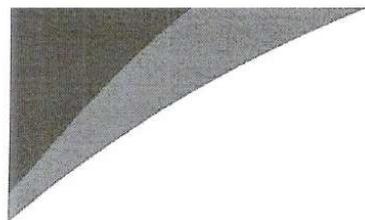
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

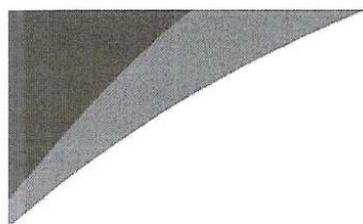
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

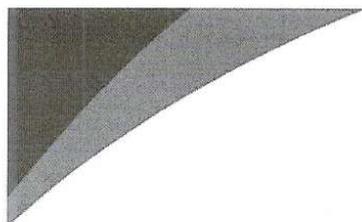
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
D/N: c=BR, e=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.05.08 14:54:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Documento assinado digitalmente  
gov.br GILSON PEDRO PASSARIN  
Data: 07/05/2025 17:42:48 -0300  
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

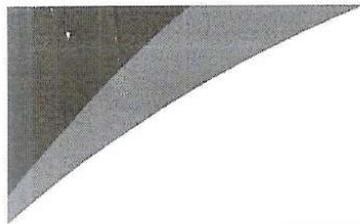
CPF: \*\*\*.267.589-\*\* - GILSON PEDRO PASSARIN

Documento assinado digitalmente  
gov.br PEDRO EUGENIO ZENI  
Data: 06/05/2025 15:09:19 -0300  
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

PEDRO EUGÊNIO ZENI

CPF: \*\*\*.425.879-\*\* - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MOACIR RODRIGUES BATERIAS**, estabelecida na Rua Paranavaí, nº 1364, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 82.214.628/0001-54, neste ato representada por seu representante legal o senhor Moacir Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.496.89\*-, e do CPF nº \*\*\*.614.719\*\*-\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

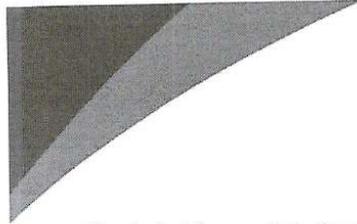
**PARÁGRAFO NOVO** – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

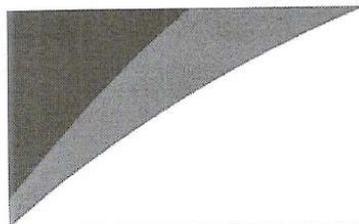
(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 208.164,00 (Duzentos e oito mil e cento e sessenta e quatro reais)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 1.764,2000	R\$ 1.764,2000	EURO
2	2	AUTOMATICO - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 223,7000	R\$ 223,7000	RSP
2	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 205,1000	R\$ 410,2000	JUPITER
2	4	BICO INJETOR - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 604,7000	R\$ 2.418,8000	CIAP
2	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 323,2000	R\$ 323,2000	RSP
2	6	BOBINA DE IGNIÇÃO - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 324,7000	R\$ 324,7000	CIAP
2	7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 50,7000	R\$ 50,7000	VETOR
2	8	BUCHA PARTIDA - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 35,1000	R\$ 70,2000	RSP
2	9	BUZINA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 58,3000	R\$ 58,3000	VETOR
2	10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 65,3000	R\$ 130,6000	CABOFLEX
2	11	CHAVE DE SETA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 651,0000	R\$ 651,0000	COSTAL
2	12	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 316,7000	R\$ 316,7000	FACOBRAS
2	13	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 283,0000	R\$ 283,0000	RSP
2	14	FAROIS DIANTEIROS - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 656,5000	R\$ 1.313,0000	DNI
2	15	GARFO PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 155,8000	R\$ 155,8000	UNIFAP
2	16	INDUZIDO PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 412,2000	R\$ 412,2000	RSP

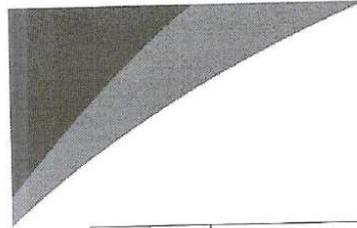
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

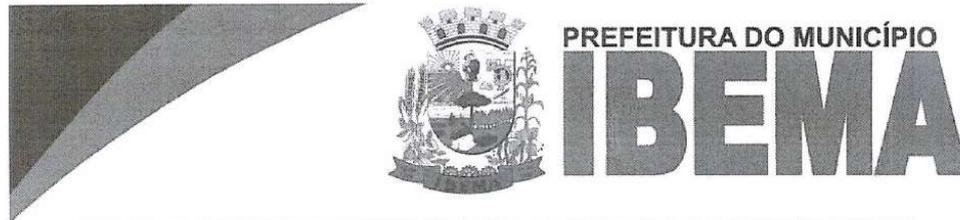
2	17	INTERRUPTOR DE FREIO - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 160,8000	R\$ 160,8000	3RHO
2	18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 158,3000	R\$ 158,3000	3RHO
2	19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 179,9000	R\$ 179,9000	3RHO
2	20	LAMPADA 1034 12V - MICRO 8-160	5	UN	R\$ 9,5000	R\$ 47,5000	GAUS
2	21	LAMPADA 1141 12 V - MICRO 8-160	5	UN	R\$ 9,5000	R\$ 47,5000	GAUS
2	22	LAMPADA 67 12 V - MICRO 8-160	5	UN	R\$ 10,0000	R\$ 50,0000	GAUS
2	23	LAMPADA 69 12V - MICRO 8-160	5	UN	R\$ 9,5000	R\$ 47,5000	GAUS
2	24	LAMPADA H4 12 V - MICRO 8-160	5	UN	R\$ 40,2000	R\$ 201,0000	GAUS
2	25	LANTERNA DE PLACA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 71,8000	R\$ 71,8000	SINASUL
2	26	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 593,7000	R\$ 1.187,4000	SINASUL
2	27	MOTOR DE PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 1.759,4000	R\$ 1.759,4000	EURO
2	28	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 744,0000	R\$ 744,0000	VETOR
2	29	PALHETAS, JOGO - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 75,4000	R\$ 150,8000	VETOR
2	30	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 323,7000	R\$ 323,7000	GAUS
2	31	PLANETARIA PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 277,4000	R\$ 277,4000	UNIFAP
2	32	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO 8 - 160	2	UN	R\$ 327,7000	R\$ 655,4000	GAUS
2	33	RELE AUXILIAR - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 40,2000	R\$ 80,4000	DNI
2	34	RELE DE PISCA - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 40,2000	R\$ 80,4000	DNI
2	35	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 40,2000	R\$ 80,4000	DNI
2	36	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 45,2000	R\$ 90,4000	NSK
2	37	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 376,0000	R\$ 376,0000	RSP

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2	38	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 289,5000	R\$ 289,5000	MTE
2	39	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 126,6000	R\$ 126,6000	UNIFAP
2	40	TERMINAL DE BATERIA - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 10,5000	R\$ 21,0000	CABOFLEX
4	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 1.650,0000	R\$ 1.650,0000	EURO
4	2	AUTOMATICO - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 360,0000	R\$ 360,0000	RSP
4	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 355,0000	R\$ 710,0000	JUPITER
4	4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 215,5000	R\$ 215,5000	ZEN
4	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 215,0000	R\$ 215,0000	RSP
4	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 52,5000	R\$ 52,5000	VETOR
4	7	BUCHA PARTIDA - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 25,0000	R\$ 100,0000	RSP
4	8	BUZINA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 55,5000	R\$ 55,5000	VETOR
4	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 65,0000	R\$ 260,0000	CABOFLEX
4	10	CHAVE DE SETA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 675,0000	R\$ 675,0000	COSTAL
4	11	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 380,0000	R\$ 380,0000	FACOBRAS
4	12	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 220,0000	R\$ 220,0000	RSP
4	13	FAROIS DIANTEIROS - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 400,0000	R\$ 800,0000	NINO
4	14	GARFO PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 125,0000	R\$ 125,0000	UNIFAP
4	15	INDUZIDO PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 387,5000	R\$ 387,5000	RSP
4	16	INTERRUPTOR DE FREIO -- MICRO IVECO	1	UN	R\$ 90,0000	R\$ 90,0000	3RHO
4	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 223,0000	R\$ 223,0000	3RHO

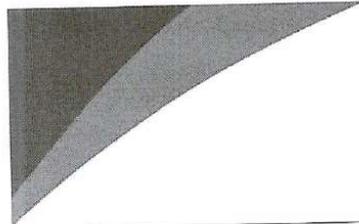


4	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 120,0000	R\$ 120,0000	3RHO
4	19	LAMPADA 1034 12V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 7,5000	R\$ 37,5000	GAUS
4	20	LAMPADA 1141 12 V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 7,5000	R\$ 37,5000	GAUS
4	21	LAMPADA 67 12 V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 7,5000	R\$ 37,5000	GAUS
4	22	LAMPADA 69 12V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 7,5000	R\$ 37,5000	GAUS
4	23	LAMPADA H4 12 V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 40,0000	R\$ 200,0000	GAUS
4	24	LAMPADA H7 12V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 40,0000	R\$ 200,0000	GAUS
4	25	LAMPADA H3 12V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 40,0000	R\$ 200,0000	GAUS
4	26	LAMPADA H1 12V - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 40,0000	R\$ 200,0000	GAUS
4	27	LANTERNA DE PLACA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 75,0000	R\$ 75,0000	NINO
4	28	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 212,5000	R\$ 425,0000	NINO
4	29	MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 1.850,5000	R\$ 1.850,5000	EURO
4	30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 680,0000	R\$ 680,0000	EURO
4	31	PALHETAS, JOGO - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 75,0000	R\$ 75,0000	VATOR
4	32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 390,0000	R\$ 390,0000	RSP
4	33	PLANETARIA PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 325,0000	R\$ 325,0000	UNIFAP
4	34	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 312,5000	R\$ 312,5000	GAUS
4	35	RELE AUXILIAR - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 25,0000	R\$ 25,0000	DNI
4	36	RELE DE PISCA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 39,5000	R\$ 39,5000	DNI
4	37	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 50,0000	R\$ 50,0000	DNI
4	38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 45,0000	R\$ 90,0000	NSK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

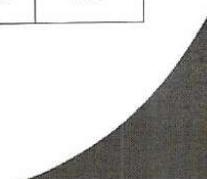
4	39	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 322,5000	R\$ 322,5000	RSP
4	40	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 275,0000	R\$ 275,0000	MTE
4	41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 120,0000	R\$ 120,0000	UNIFAP
4	42	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 15,0000	R\$ 75,0000	UNIFAP
4	43	TERMINAL DE BATERIA - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 10,5000	R\$ 21,0000	CABOFLEX
6	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MB 2729	1	UN	R\$ 2.319,9000	R\$ 2.319,9000	EURO
6	2	AUTOMATICO - MB 2729	1	UN	R\$ 530,2000	R\$ 530,2000	RSP
6	3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MB 2729	2	UN	R\$ 1.148,9000	R\$ 2.297,8000	JUPITER
6	4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 380,9000	R\$ 761,8000	ZEN
6	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 552,3000	R\$ 1.104,6000	RSP
6	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MB 2729	1	UN	R\$ 88,3000	R\$ 88,3000	VEVOR
6	7	BUCHA PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 46,8000	R\$ 93,6000	RSP
6	8	BUZINA - mb 2729	1	UN	R\$ 97,2000	R\$ 97,2000	VEVOR
6	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - mb 2729	2	UN	R\$ 114,8000	R\$ 229,6000	CABOFLEX
6	10	CHAVE DE SETA - MB 2729	1	UN	R\$ 636,3000	R\$ 636,3000	FACOBRA
6	11	COMUTADOR DE PARTIDA - MB 2729	1	UN	R\$ 371,1000	R\$ 371,1000	COSTAL
6	12	ESTATOR ALTERNADOR - MB 2729	1	UN	R\$ 547,9000	R\$ 547,9000	RSP
6	13	FAROIS DIANTEIROS - MB 2729	2	UN	R\$ 760,9000	R\$ 1.521,8000	NINO
6	14	GARFO PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 198,8000	R\$ 397,6000	RSP
6	15	INDUZIDO PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 530,2000	R\$ 1.060,4000	RSP
6	16	INTERRUPTOR DE FREIO - MB 2729	2	UN	R\$ 288,1000	R\$ 576,2000	3RHO

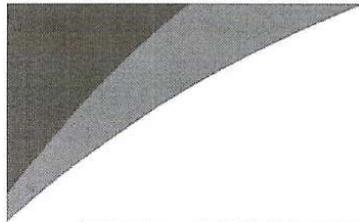


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MB 2729	2	UN	R\$ 291,6000	R\$ 583,2000	3RHO
6	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MB 2729	2	UN	R\$ 291,6000	R\$ 583,2000	3RHO
6	19	LAMPADA 1034 12V - MB 2729	10	UN	R\$ 14,1000	R\$ 141,0000	GAUS
6	20	LAMPADA 1141 12 V - MB 2729	10	UN	R\$ 14,1000	R\$ 141,0000	GAUS
6	21	LAMPADA 67 12 V - MB 2729	10	UN	R\$ 13,2000	R\$ 132,0000	GAUS
6	22	LAMPADA 69 12V - MB 2729	10	UN	R\$ 14,1000	R\$ 141,0000	GAUS
6	23	LAMPADA H4 12 V - MB 2729	10	UN	R\$ 67,1000	R\$ 671,0000	GAUS
6	24	LAMPADA H3 12V - MB 2729	10	UN	R\$ 61,8000	R\$ 618,0000	GAUS
6	25	LAMPADA H1 12V - MB 2729	10	UN	R\$ 64,5000	R\$ 645,0000	GAUS
6	26	LANTERNA DE PLACA - MB 2729	2	UN	R\$ 139,6000	R\$ 279,2000	GAUS
6	27	LANTERNAS TRASEIRAS - MB 2729	2	UN	R\$ 210,3000	R\$ 420,6000	SINASUL
6	28	MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	1	UN	R\$ 3.011,8000	R\$ 3.011,8000	SINASUL
6	29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MB 2729	1	UN	R\$ 1.237,3000	R\$ 1.237,3000	EURO
6	30	PALHETAS, JOGO - MB 2729	2	UN	R\$ 114,8000	R\$ 229,6000	EURO
6	31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MB 2729	2	UN	R\$ 561,2000	R\$ 1.122,4000	GAUS
6	32	PLANETARIA PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 369,4000	R\$ 738,8000	UNIFAP
6	33	REGULADOR DE VOLTAGEM - MB 2729	2	UN	R\$ 380,0000	R\$ 760,0000	GAUS
6	34	RELE AUXILIAR - MB 2729	3	UN	R\$ 69,8000	R\$ 209,4000	DNI
6	35	RELE DE PISCA - MB 2729	3	UN	R\$ 67,1000	R\$ 201,3000	DNI
6	36	RELE TEMPORIZADOR 12V - MB 2729	3	UN	R\$ 97,2000	R\$ 291,6000	DNI
6	37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MB 2729	3	UN	R\$ 61,8000	R\$ 185,4000	NSK
6	38	ROTOR DO ALTERNADOR - MB 2729	2	UN	R\$ 547,9000	R\$ 1.095,8000	RSP
6	39	SENSOR DE VELOCIDADE - MB 2729	2	UN	R\$ 371,1000	R\$ 742,2000	MTE

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





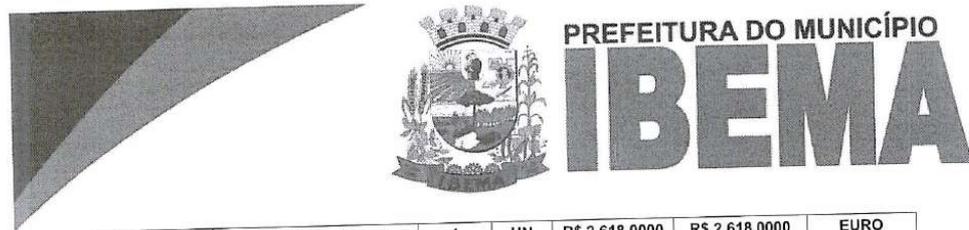
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6	40	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	2	UN	R\$ 217,4000	R\$ 434,8000	UNIFAP
6	41	TERMINAL DE BATERIA - MB 2729	2	UN	R\$ 20,3000	R\$ 40,6000	CABOFLEX
8	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - DUCATO	3	UN	R\$ 1.719,1000	R\$ 5.157,3000	EURO
8	2	AUTOMATICO - DUCATO	3	UN	R\$ 325,1000	R\$ 975,3000	RSP
8	4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - DUCATO	3	UN	R\$ 606,7000	R\$ 1.820,1000	JUPITER
8	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 313,4000	R\$ 940,2000	RSP
8	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - DUCATO	3	UN	R\$ 50,5000	R\$ 151,5000	VETOR
8	7	BUCHA PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 20,2000	R\$ 60,6000	RSP
8	8	BUZINA - DUCATO	3	UN	R\$ 50,5000	R\$ 151,5000	VETOR
8	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - DUCATO	6	UN	R\$ 65,7000	R\$ 394,2000	CABOFLEX
8	10	CARGA DE GAS 134 - AR COND. DUCATO	2	UN	R\$ 171,9000	R\$ 343,8000	HDS
8	11	CHAVE DE SETA - DUCATO	3	UN	R\$ 758,4000	R\$ 2.275,2000	COSTAL
8	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - DUCATO	2	UN	R\$ 1.978,7500	R\$ 3.957,5000	HDS
8	13	COMUTADOR DE PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 216,4000	R\$ 649,2000	FACOBRA
8	14	ESTATOR ALTERNADOR - DUCATO	3	UN	R\$ 283,1000	R\$ 849,3000	RSP
8	15	FAROIS DIANTEIROS - DUCATO	3	UN	R\$ 839,3000	R\$ 2.517,9000	NINO
8	16	FILTRO SECADOR DO AR COND. - DUCATO	3	UN	R\$ 242,7000	R\$ 728,1000	HDS
8	17	GARFO PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 131,4000	R\$ 394,2000	UNIFAP
8	19	INDUZIDO PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 309,9000	R\$ 929,7000	RSP
8	20	INTERRUPTOR DE FREIO - DUCATO	3	UN	R\$ 151,6000	R\$ 454,8000	3RHO
8	21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - DUCATO	3	UN	R\$ 141,5000	R\$ 424,5000	3RHO

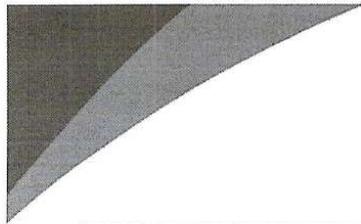


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8	22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - DUCATO	3	UN	R\$ 232,5000	R\$ 697,5000	3RHO
8	23	LAMPADA 1034 12V - DUCATO	15	UN	R\$ 7,5000	R\$ 112,5000	GAUS
8	24	LAMPADA 1141 12 V - DUCATO	15	UN	R\$ 7,5000	R\$ 112,5000	GAUS
8	25	LAMPADA 67 12 V - DUCATO	15	UN	R\$ 7,0000	R\$ 105,0000	GAUS
8	26	LAMPADA 69 12V - DUCATO	15	UN	R\$ 7,0000	R\$ 105,0000	GAUS
8	27	LAMPADA H1 12V - DUCATO	15	UN	R\$ 7,5000	R\$ 112,5000	GAUS
8	28	LAMPADA H7 12V - DUCATO	15	UN	R\$ 39,4000	R\$ 591,0000	GAUS
8	29	LANTERNA DE PLACA - DUCATO	3	UN	R\$ 68,2000	R\$ 204,6000	NINO
8	30	LANTERNAS TRASEIRAS - DUCATO	6	UN	R\$ 632,0000	R\$ 3.792,0000	NINO
8	31	MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 1.769,7000	R\$ 5.309,1000	EURO
8	32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - DUCATO	3	UN	R\$ 718,0000	R\$ 2.154,0000	EURO
8	33	PALHETAS, JOGO - DUCATO	3	UN	R\$ 65,7000	R\$ 197,1000	VECTOR
8	34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - DUCATO	3	UN	R\$ 303,3000	R\$ 909,9000	GAUS
8	35	PLANETARIA PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 366,5000	R\$ 1.099,5000	UNIFAP
8	36	REGULADOR DE VOLTAGEM - DUCATO	3	UN	R\$ 318,5000	R\$ 955,5000	GAUS
8	37	RELE AUXILIAR - DUCATO	3	UN	R\$ 38,4000	R\$ 115,2000	DNI
8	38	RELE DE PISCA - DUCATO	3	UN	R\$ 40,4000	R\$ 121,2000	DNI
8	39	RELE TEMPORIZADOR 12V - DUCATO	3	UN	R\$ 55,6000	R\$ 166,8000	DNI
8	40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - DUCATO	3	UN	R\$ 45,5000	R\$ 136,5000	NSK
8	41	ROTOR DO ALTERNADOR - DUCATO	3	UN	R\$ 318,5000	R\$ 955,5000	RSP
8	42	SENSOR DE VELOCIDADE - DUCATO	3	UN	R\$ 366,5000	R\$ 1.099,5000	MTE
8	43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	3	UN	R\$ 121,3000	R\$ 363,9000	UNIFAP
8	44	TERMINAL DE BATERIA - DUCATO	6	UN	R\$ 11,6000	R\$ 69,6000	CABOFLEX



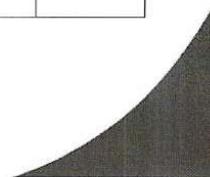
11	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 2.618,0000	R\$ 2.618,0000	EURO
11	2	AUTOMATICO - CAT 120 K	1	UN	R\$ 482,0000	R\$ 482,0000	RSP
11	3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO- CAT 120 K	4	UN	R\$ 826,3000	R\$ 3.305,2000	JUPITER
11	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 489,6000	R\$ 489,6000	RSP
11	5	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 76,4000	R\$ 76,4000	VETOR
11	6	BUCHA PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 36,4000	R\$ 36,4000	RSP
11	7	BUZINA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 34,4000	R\$ 34,4000	VETOR
11	8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm - CAT 120 K	2	UN	R\$ 68,8000	R\$ 137,6000	CABOFLEX
11	9	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - CAT 120 K	2	UN	R\$ 241,0000	R\$ 482,0000	HDS
11	10	CHAVE DE LUZ - CAT120 K	1	UN	R\$ 302,9000	R\$ 302,9000	COSTAL
11	11	CHAVE DE SETA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 798,7000	R\$ 798,7000	COSTAL
11	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - CAT 120 K	1	UN	R\$ 2.547,8000	R\$ 2.547,8000	HDS
11	13	COMUTADOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 537,1000	R\$ 537,1000	FACOBRAS
11	14	ESTATOR ALTERNADOR - CAT 120 K	1	UN	R\$ 433,8000	R\$ 433,8000	RSP
11	15	FAROIS DIANTEIROS - CAT 120 K	2	UN	R\$ 426,9000	R\$ 853,8000	NINO
11	16	FILTRO SECADOR DO AR COND. - CAT 120 K	1	UN	R\$ 440,7000	R\$ 440,7000	HDS
11	17	GARFO PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 185,9000	R\$ 185,9000	UNIFAP
11	18	INDUZIDO PARTIDA - CAT120 K	1	UN	R\$ 454,4000	R\$ 454,4000	RSP
11	19	INTERRUPTOR DE FREIO - CAT 120 K	1	UN	R\$ 168,7000	R\$ 168,7000	3RHO
11	20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 241,0000	R\$ 241,0000	3RHO
11	21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - CAT 120 K	1	UN	R\$ 206,5000	R\$ 206,5000	3RHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11	22	LAMPADA 1034 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 9,6000	R\$ 57,6000	GAUS
11	23	LAMPADA 1141 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 10,3000	R\$ 61,8000	GAUS
11	24	LAMPADA 67 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 10,3000	R\$ 61,8000	GAUS
11	25	LAMPADA 69 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 10,3000	R\$ 61,8000	GAUS
11	26	LAMPADA H4 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 53,7000	R\$ 322,2000	GAUS
11	27	LAMPADA H3 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 50,2000	R\$ 301,2000	GAUS
11	28	LAMPADA H1 24V - CAT 120 K	6	UN	R\$ 51,6000	R\$ 309,6000	GAUS
11	29	LANTERNAS TRASEIRAS - CAT 120 K	2	UN	R\$ 220,3000	R\$ 440,6000	NINO
11	30	MOTOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 2.410,1000	R\$ 2.410,1000	EURO
11	31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 516,4000	R\$ 516,4000	EURO
11	32	PALHETAS, JOGO - CAT 120 K	2	UN	R\$ 99,8000	R\$ 199,6000	VETOR
11	33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - CAT 120 K	1	UN	R\$ 461,3000	R\$ 461,3000	GAUS
11	34	PLANETARIA PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 488,9000	R\$ 488,9000	UNIFAP
11	35	REGULADOR DE VOLTAGEM - CAT 120 K	2	UN	R\$ 344,3000	R\$ 688,6000	GAUS
11	36	RELE AUXILIAR - CAT 120 K	3	UN	R\$ 54,4000	R\$ 163,2000	DNI
11	37	RELE DE PISCA - CAT 120 K	3	UN	R\$ 53,7000	R\$ 161,1000	DNI
11	38	RELE TEMPORIZADOR 12V - CAT 120 K	3	UN	R\$ 68,8000	R\$ 206,4000	DNI
11	39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - CAT 120 K	3	UN	R\$ 61,9000	R\$ 185,7000	NSK
11	40	ROTOR DO ALTERNADOR - CAT 120 K	1	UN	R\$ 468,2000	R\$ 468,2000	RSP
11	41	SENSOR DE VELOCIDADE - CAT 120 K	1	UN	R\$ 199,6000	R\$ 199,6000	MTE
11	42	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1	UN	R\$ 158,3000	R\$ 158,3000	GAUS
11	43	TERMINAL DE BATERIA - CAT 120 K	2	UN	R\$ 15,8000	R\$ 31,6000	CABOFLEX

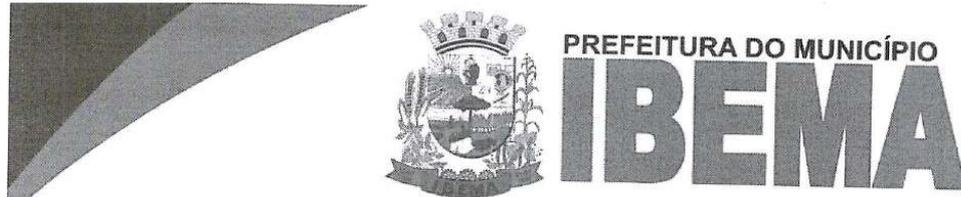
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





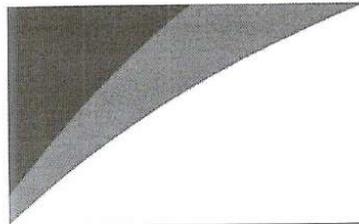
17	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - LOGAN	1	UN	R\$ 1.787,1000	R\$ 1.787,1000	EURO		
17	2	AUTOMATICO -LOGAN	1	UN	R\$ 345,8000	R\$ 345,8000	RSP		
17	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - LOGAN	1	UN	R\$ 469,9000	R\$ 469,9000	JUPITER		
17	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - LOGAN	1	UN	R\$ 449,7000	R\$ 449,7000	RSP		
17	5	BUCHA PARTIDA - LOGAN	2	UN	R\$ 37,2000	R\$ 74,4000	RSP		
17	6	BUZINA - LOGAN	1	UN	R\$ 89,1000	R\$ 89,1000	VETOR		
17	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - LOGAN	2	UN	R\$ 100,8000	R\$ 201,6000	CABOFLEX		
17	8	CHAVE DE LUZ - LOGAN	1	UN	R\$ 876,2000	R\$ 876,2000	COSTAL		
17	9	CHAVE DE SETA - LOGAN	1	UN	R\$ 852,9000	R\$ 852,9000	COSTAL		
17	10	COMUTADOR DE PARTIDA - LOGAN	1	UN	R\$ 488,5000	R\$ 488,5000	FACOBRAS		
17	11	ESTATOR ALTERNADOR - LOGAN	1	UN	R\$ 480,7000	R\$ 480,7000	RSP		
17	12	FAROIS DIANTEIROS - LOGAN	2	UN	R\$ 1.201,9000	R\$ 2.403,8000	NINO		
17	13	GARFO PARTIDA - LOGAN	1	UN	R\$ 341,1000	R\$ 341,1000	UNIFAP		
17	15	INDUZIDO - LOGAN	1	UN	R\$ 426,4000	R\$ 426,4000	RSP		
17	16	INTERRUPTOR DE FREIO - LOGAN	2	UN	R\$ 325,6000	R\$ 651,2000	3RHO		
17	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - LOGAN	1	UN	R\$ 317,9000	R\$ 317,9000	3RHO		
17	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - LOGAN	1	UN	R\$ 310,1000	R\$ 310,1000	3RHO		
17	19	LAMPADA 1034 12V - LOGAN	5	UN	R\$ 13,9000	R\$ 69,5000	GAUS		
17	20	LAMPADA 1141 12 V - LOGAN	5	UN	R\$ 14,7000	R\$ 73,5000	GAUS		
17	21	LAMPADA 67 12 V - LOGAN	5	UN	R\$ 14,7000	R\$ 73,5000	GAUS		
17	22	LAMPADA 69 12V - LOGAN	5	UN	R\$ 13,1000	R\$ 65,5000	GAUS		
17	23	LAMPADA H4 12 V - LOGAN	5	UN	R\$ 58,9000	R\$ 294,5000	GAUS		
17	24	LAMPADA H3 12 V - LOGAN	5	UN	R\$ 58,9000	R\$ 294,5000	GAUS		
17	25	LAMPADA H1 12 V - LOGAN	5	UN	R\$ 58,1000	R\$ 290,5000	GAUS		

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



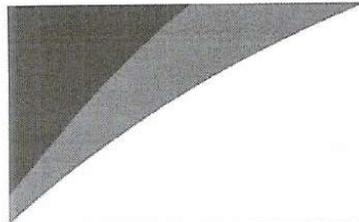
17	26	LANTERNAS TRASEIRAS - LOGAN	2	UN	R\$ 465,2000	R\$ 930,4000	NINO
17	27	MOTOR DE PARTIDA - LOGAN	1	UN	R\$ 1.279,4000	R\$ 1.279,4000	EURO
17	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - LOGAN	1	UN	R\$ 488,5000	R\$ 488,5000	GAUS
17	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - LOGAN	2	UN	R\$ 418,7000	R\$ 837,4000	GAUS
17	30	RELE AUXILIAR - LOGAN	2	UN	R\$ 58,9000	R\$ 117,8000	DNI
17	31	RELE DE PISCA - LOGAN	2	UN	R\$ 60,4000	R\$ 120,8000	DNI
17	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - LOGAN	2	UN	R\$ 69,7000	R\$ 139,4000	NSK
17	33	ROTOR DO ALTERNADOR - LOGAN	1	UN	R\$ 562,9000	R\$ 562,9000	RSP
17	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - LOGAN	1	UN	R\$ 189,9000	R\$ 189,9000	UNIFAP
17	35	TERMINAL DE BATERIA - LOGAN	2	UN	R\$ 17,8000	R\$ 35,6000	CABOFLEX
19	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 1.406,5000	R\$ 1.406,5000	EURO
19	2	AUTOMATICO - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 247,2000	R\$ 247,2000	RSP
19	3	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA - ONIBUS VW	2	UN	R\$ 596,7000	R\$ 1.193,4000	JUPITER
19	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 159,8000	R\$ 159,8000	RSP
19	5	BUCHA PARTIDA - ONIBUS VW	2	UN	R\$ 21,3000	R\$ 42,6000	RSP
19	6	BUZINA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 51,1000	R\$ 51,1000	VETOR
19	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - ONIBUS VW	2	UN	R\$ 55,4000	R\$ 110,8000	CABOFLEX
19	8	CHAVE DE LUZ - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 147,0000	R\$ 147,0000	COSTAL
19	9	CHAVE DE SETA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 477,3000	R\$ 477,3000	COSTAL
19	10	COMUTADOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 238,6000	R\$ 238,6000	FACOBRA
19	11	ESTATOR ALTERNADOR - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 268,5000	R\$ 268,5000	RSP
19	12	FAROIS DIANTEIROS - ONIBUS VW	2	UN	R\$ 481,6000	R\$ 963,2000	NINO
19	13	GARFO PARTIDA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 187,5000	R\$ 187,5000	UNIFAP
19	14	INDUZIDO - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 289,8000	R\$ 289,8000	RSP

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

19	15	INTERRUPTOR DE FREIO - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 170,4000	R\$ 170,4000	3RHO
19	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 179,0000	R\$ 179,0000	3RHO
19	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 174,7000	R\$ 174,7000	3RHO
19	18	LAMPADA 1034 12V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 8,5000	R\$ 85,0000	GAUS
19	19	LAMPADA 1141 12 V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 8,5000	R\$ 85,0000	GAUS
19	20	LAMPADA 67 12 V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 8,5000	R\$ 85,0000	GAUS
19	21	LAMPADA 69 12V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 8,5000	R\$ 85,0000	GAUS
19	22	LAMPADA H4 12 V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 31,1000	R\$ 311,0000	GAUS
19	23	LAMPADA H3 12 V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 32,3000	R\$ 323,0000	GAUS
19	24	LAMPADA H7 12 V - ONIBUS VW	10	UN	R\$ 31,1000	R\$ 311,0000	GAUS
19	25	LANTERNAS TRASEIRAS - ONIBUS VW	2	UN	R\$ 277,0000	R\$ 554,0000	NINO
19	26	MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 1.457,1000	R\$ 1.457,1000	EURO
19	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 264,2000	R\$ 264,2000	GAUS
19	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 259,9000	R\$ 259,9000	GAUS
19	29	RELE AUXILIAR - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 32,3000	R\$ 129,2000	DNI
19	30	RELE DE PISCA - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 33,2000	R\$ 132,8000	DNI
19	31	ROTOR DO ALTERNADOR - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 200,3000	R\$ 200,3000	RSP
19	32	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 80,9000	R\$ 80,9000	UNIFAP
19	33	TERMINAL DE BATERIA - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 8,5000	R\$ 34,0000	CABOFLEX
19	34	CINEMATICO - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 40,9000	R\$ 163,6000	CAPANEMA
19	35	CARLOTA - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 33,2000	R\$ 132,8000	CAPANEMA
19	36	VALVULA - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 17,4000	R\$ 69,6000	CAPANEMA
19	37	CANO - ONIBUS VW	4	UN	R\$ 19,1000	R\$ 76,4000	CAPANEMA



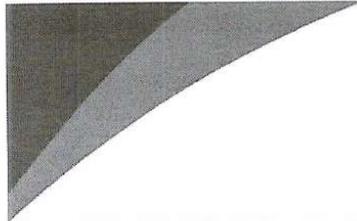
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

19	38	MANGUEIRA DE RODOAR METRO - ONIBUS VW	10	M	R\$ 7,6000	R\$ 76,0000	TUBOFLEX
19	39	RELOGIO DE RODOAR - ONIBUS VW	1	UN	R\$ 468,8000	R\$ 468,8000	CAPANEMA
19	40	FITA LED METRO - ONIBUS VW	20	M	R\$ 20,4000	R\$ 408,0000	ASX
19	41	PORÇA DE RODOAR - ONIBUS VW	20	UN	R\$ 3,8000	R\$ 76,0000	CAPANEMA
29	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MERIVA	1	UN	R\$ 1.071,2000	R\$ 1.071,2000	EURO
29	2	AUTOMATICO - MERIVA	1	UN	R\$ 263,8000	R\$ 263,8000	RSP
29	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MERIVA	1	UN	R\$ 351,7000	R\$ 351,7000	JUPITER
29	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MERIVA	1	UN	R\$ 201,0000	R\$ 201,0000	RSP
29	5	BUCHA PARTIDA - MERIVA	2	UN	R\$ 30,7000	R\$ 61,4000	RSP
29	6	BUZINA - MERIVA	1	UN	R\$ 69,0000	R\$ 69,0000	VEFOR
29	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - MERIVA	2	UN	R\$ 81,6000	R\$ 163,2000	CABOFLEX
29	8	CHAVE DE LUZ - MERIVA	1	UN	R\$ 345,4000	R\$ 345,4000	COSTAL
29	9	CHAVE DE SETA - MERIVA	1	UN	R\$ 351,7000	R\$ 351,7000	COSTAL
29	10	COMUTADOR DE PARTIDA - MERIVA	1	UN	R\$ 414,5000	R\$ 414,5000	FACOBRAS
29	11	ESTATOR ALTERNADOR - MERIVA	1	UN	R\$ 279,5000	R\$ 279,5000	RSP
29	12	FAROS DIANTEIROS - MERIVA	2	UN	R\$ 829,1000	R\$ 1.658,2000	NINO
29	13	GARFO PARTIDA - MERIVA	1	UN	R\$ 157,0000	R\$ 157,0000	UNIFAP
29	14	INDUZIDO - MERIVA	1	UN	R\$ 358,0000	R\$ 358,0000	RSP
29	15	INTERRUPTOR DE FREIO - MERIVA	2	UN	R\$ 194,7000	R\$ 389,4000	RSP
29	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MERIVA	1	UN	R\$ 188,4000	R\$ 188,4000	3RHO
29	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MERIVA	1	UN	R\$ 182,1000	R\$ 182,1000	3RHO
29	18	LAMPADA 1034 12V - MERIVA	5	UN	R\$ 11,9000	R\$ 59,5000	GAUS
29	19	LAMPADA 1141 12 V - MERIVA	5	UN	R\$ 11,9000	R\$ 59,5000	GAUS



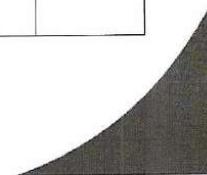
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

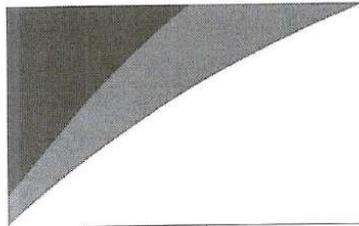
29	20	LAMPADA 67 12 V - MERIVA	5	UN	R\$ 11,3000	R\$ 56,5000	GAUS
29	21	LAMPADA 69 12V - MERIVA	5	UN	R\$ 10,6000	R\$ 53,0000	GAUS
29	22	LAMPADA H4 12 V - MERIVA	5	UN	R\$ 47,7000	R\$ 238,5000	GAUS
29	23	LAMPADA H3 12 V - MERIVA	5	UN	R\$ 47,7000	R\$ 238,5000	GAUS
29	24	LAMPADA H1 12 V - MERIVA	5	UN	R\$ 47,7000	R\$ 238,5000	GAUS
29	25	LANTERNAS TRASEIRAS - MERIVA	2	UN	R\$ 452,2000	R\$ 904,4000	GAUS
29	26	MOTOR DE PARTIDA - MERIVA	1	UN	R\$ 810,3000	R\$ 810,3000	EURO
29	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MERIVA	1	UN	R\$ 307,7000	R\$ 307,7000	GAUS
29	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - MERIVA	2	UN	R\$ 298,3000	R\$ 596,6000	GAUS
29	29	RELE AUXILIAR - MERIVA	2	UN	R\$ 47,7000	R\$ 95,4000	DNI
29	30	RELE DE PISCA - MERIVA	2	UN	R\$ 50,2000	R\$ 100,4000	DNI
29	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MERIVA	2	UN	R\$ 56,5000	R\$ 113,0000	DNI
29	32	ROTOR DO ALTERNADOR - MERIVA	1	UN	R\$ 314,0000	R\$ 314,0000	RSP
29	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MERIVA	1	UN	R\$ 106,7000	R\$ 106,7000	UNIFAP
29	34	TERMINAL DE BATERIA - MERIVA	2	UN	R\$ 12,5000	R\$ 25,0000	CABOFLEX
36	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TRACKER	1	UN	R\$ 1.657,0000	R\$ 1.657,0000	EURO
36	2	AUTOMATICO TRACKER	1	UN	R\$ 345,2000	R\$ 345,2000	IMPACTO
36	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TRACKER	1	UN	R\$ 800,9000	R\$ 800,9000	JUPITER
36	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TRACKER	1	UN	R\$ 352,1000	R\$ 352,1000	RSP
36	5	BUCHA PARTIDA - TRACKER	2	UN	R\$ 33,1000	R\$ 66,2000	RSP
36	6	BUZINA - TRACKER	1	UN	R\$ 72,4000	R\$ 72,4000	VETOR
36	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TRACKER	2	UN	R\$ 89,7000	R\$ 179,4000	CABOFLEX
36	8	CHAVE DE LUZ - TRACKER	1	UN	R\$ 538,5000	R\$ 538,5000	COSTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

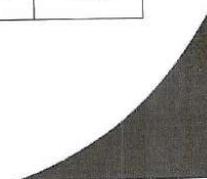
36	9	CHAVE DE SETA - TRACKER	1	UN	R\$ 800,9000	R\$ 800,9000	COSTAL
36	10	COMUTADOR DE PARTIDA - TRACKER	1	UN	R\$ 538,5000	R\$ 538,5000	FACOBRAS
36	11	ESTATOR ALTERNADOR - TRACKER	1	UN	R\$ 410,8000	R\$ 410,8000	RSP
36	12	FAROIS DIANTEIROS - TRACKER	2	UN	R\$ 1.208,3000	R\$ 2.416,6000	NINO
36	13	GARFO PARTIDA - TRACKER	1	UN	R\$ 172,6000	R\$ 172,6000	RSP
36	15	INDUZIDO - TRACKER	1	UN	R\$ 407,3000	R\$ 407,3000	RSP
36	16	INTERRUPTOR DE FREIO - TRACKER	2	UN	R\$ 289,9000	R\$ 579,8000	3RHO
36	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TRACKER	1	UN	R\$ 296,8000	R\$ 296,8000	3RHO
36	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TRACKER	1	UN	R\$ 303,8000	R\$ 303,8000	3RHO
36	19	LAMPADA 1034 12V - TRACKER	5	UN	R\$ 13,1000	R\$ 65,5000	GAUS
36	20	LAMPADA 1141 12 V - TRACKER	5	UN	R\$ 13,1000	R\$ 65,5000	GAUS
36	21	LAMPADA 67 12 V - TRACKER	5	UN	R\$ 11,7000	R\$ 58,5000	GAUS
36	22	LAMPADA 69 12V - TRACKER	5	UN	R\$ 12,4000	R\$ 62,0000	GAUS
36	23	LAMPADA H4 12 V - TRACKER	5	UN	R\$ 53,8000	R\$ 269,0000	GAUS
36	24	LAMPADA H3 12 V - TRACKER	5	UN	R\$ 53,8000	R\$ 269,0000	GAUS
36	25	LAMPADA H1 12 V - TRACKER	5	UN	R\$ 53,8000	R\$ 269,0000	GAUS
36	26	LANTERNAS TRASEIRAS - TRACKER	2	UN	R\$ 800,9000	R\$ 1.601,8000	NINO
36	27	MOTOR DE PARTIDA - TRACKER	1	UN	R\$ 1.035,6000	R\$ 1.035,6000	EURO
36	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TRACKER	1	UN	R\$ 434,9000	R\$ 434,9000	RSP
36	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - TRACKER	2	UN	R\$ 434,9000	R\$ 869,8000	GAUS
36	30	RELE AUXILIAR - TRACKER	2	UN	R\$ 53,8000	R\$ 107,6000	DNI
36	31	RELE DE PISCA - TRACKER	2	UN	R\$ 52,4000	R\$ 104,8000	DNI
36	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TRACKER	2	UN	R\$ 62,1000	R\$ 124,2000	NSK

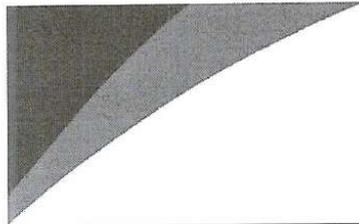




PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

36	33	ROTOR DO ALTERNADOR TRACKER	-	1	UN	R\$ 407,3000	R\$ 407,3000	RSP
36	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TRACKER	-	1	UN	R\$ 165,7000	R\$ 165,7000	UNIFAP
36	35	PARABRISAS TRACKER	-	1	UN	R\$ 1.519,0000	R\$ 1.519,0000	EURO
36	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - TRACKER	-	1	UN	R\$ 773,3000	R\$ 773,3000	SERVIÇOS
36	37	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TRACKER	-	1	UN	R\$ 2.395,5000	R\$ 2.395,5000	GREN
36	38	MANGUEIRA AR METRO - TRACKER	-	15	UN	R\$ 102,8000	R\$ 1.542,0000	GREN
36	39	EVAPORADORA TRACKER	-	1	UN	R\$ 987,3000	R\$ 987,3000	GREN
36	40	PRESOSTATO TRACKER	-	1	UN	R\$ 312,0000	R\$ 312,0000	GREN
36	41	TERMOSTATO TRACKER	-	1	UN	R\$ 312,0000	R\$ 312,0000	GREN
36	42	GAS AR COND R134 - TRACKER	-	1	UN	R\$ 243,0000	R\$ 243,0000	GREN
36	43	OLEO DE COMPRESSOR - TRACKER	-	1	UN	R\$ 84,2000	R\$ 84,2000	GREN
36	44	VALVULA BLOCK TRACKER	-	1	UN	R\$ 450,1000	R\$ 450,1000	GREN
36	45	CONDENÇADOR TRACKER	-	1	UN	R\$ 552,3000	R\$ 552,3000	GREN
36	46	ELETRO VENTILADOR - TRACKER	-	1	UN	R\$ 966,6000	R\$ 966,6000	GREN
36	47	VENTILADOR AR FORÇADO - TRACKER	-	1	UN	R\$ 1.014,9000	R\$ 1.014,9000	GREN
36	48	FILTRO ACUMULADOR - TRACKER	-	1	UN	R\$ 379,7000	R\$ 379,7000	GREN
36	49	FILTRO AR CONDICIONADO TRACKER	-	2	UN	R\$ 96,6000	R\$ 193,2000	GREN
36	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - TRACKER	-	1	UN	R\$ 410,8000	R\$ 410,8000	SERVIÇOS
36	51	POLIA COMPRESSOR AR - TRACKER	-	1	UN	R\$ 434,9000	R\$ 434,9000	GREN
36	52	TROCA DE SELO COMPRESSOR - TRACKER	-	1	UN	R\$ 234,7000	R\$ 234,7000	SERVIÇOS
36	53	BOBINA COMPRESSOR - TRACKER	-	1	UN	R\$ 303,8000	R\$ 303,8000	GREN





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

36	54	EMBREGEM DO COMPRESSOR TRACKER	1	UN	R\$ 303,8000	R\$ 303,8000	GREN
36	55	VALVULA DE RETENCAO - TRACKER	1	UN	R\$ 34,5000	R\$ 34,5000	GREN
36	56	CORREIA ALTERADOR - TRACKER	1	UN	R\$ 172,6000	R\$ 172,6000	CONTINENTAL
36	57	MAQUINA DE VIDRO - TRACKER	4	UN	R\$ 406,6000	R\$ 1.626,4000	MABUCHI
36	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - TRACKER	4	UN	R\$ 303,8000	R\$ 1.215,2000	MABUCHI
36	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - TRACKER	4	UN	R\$ 134,6000	R\$ 538,4000	COSTAL
36	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - TRACKER	1	UN	R\$ 307,2000	R\$ 307,2000	SERVIÇOS
36	61	TERMINAL DE BATERIA - TRACKER	2	UN	R\$ 15,8000	R\$ 31,6000	CABOFLEX
45	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 621,1000	R\$ 621,1000	EURO
45	2	AUTOMATICO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 120,3000	R\$ 120,3000	RSP
45	4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 211,5000	R\$ 423,0000	JUPITER
45	5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 25,2000	R\$ 50,4000	ZEN
45	6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 29,1000	R\$ 29,1000	RSP
45	7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 21,3000	R\$ 21,3000	VETOR
45	8	BUCHA PARTIDA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 9,7000	R\$ 19,4000	RSP
45	9	BUZINA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 21,3000	R\$ 21,3000	VETOR
45	10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 25,2000	R\$ 50,4000	CABOFLEX
45	11	CHAVE DE SETA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 155,2000	R\$ 155,2000	COSTAL
45	12	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 87,3000	R\$ 174,6000	FACOBRAS
45	13	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 125,1000	R\$ 125,1000	RSP

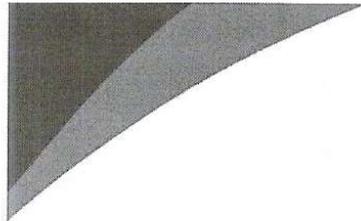
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

45	14	FAROIS DIANTEIROS - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 155,2000	R\$ 310,4000	NINO
45	15	GARFO PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 48,5000	R\$ 48,5000	RSP
45	17	INDUZIDO PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 87,3000	R\$ 87,3000	RSP
45	18	INTERRUPTOR DE FREIO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 58,2000	R\$ 116,4000	3RHO
45	19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 58,2000	R\$ 58,2000	3RHO
45	20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 56,2000	R\$ 56,2000	3RHO
45	21	LAMPADA 1034 12V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 3,8000	R\$ 19,0000	GAUS
45	22	LAMPADA 1141 12 V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 3,8000	R\$ 19,0000	GAUS
45	23	LAMPADA 67 12 V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 3,8000	R\$ 19,0000	GAUS
45	24	LAMPADA 69 12V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 3,8000	R\$ 19,0000	GAUS
45	25	LAMPADA H4 12 V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 15,1000	R\$ 75,5000	GAUS
45	26	LAMPADA H7 12V - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 15,1000	R\$ 75,5000	GAUS
45	27	LAMPADA H3 - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 14,7000	R\$ 73,5000	GAUS
45	28	LAMPADA H1 - MICRO VOLARE	5	UN	R\$ 14,5000	R\$ 72,5000	GAUS
45	29	LANTERNA DE PLACA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 22,3000	R\$ 22,3000	NINO
45	30	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 29,1000	R\$ 58,2000	NINO
45	31	MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 524,0000	R\$ 524,0000	EURO
45	32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 174,6000	R\$ 174,6000	EURO
45	33	PALHETAS, JOGO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 28,7000	R\$ 57,4000	BOCH
45	34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 126,1000	R\$ 126,1000	GAUS
45	35	PLANETARIA PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 114,5000	R\$ 114,5000	UNIFAP
45	36	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 106,7000	R\$ 213,4000	GAUS

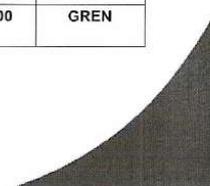
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

45	37	RELE AUXILIAR - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 15,1000	R\$ 30,2000	DNI
45	38	RELE DE PISCA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 15,3000	R\$ 30,6000	DNI
45	39	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 15,1000	R\$ 30,2000	DNI
45	40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO VOLARE	4	UN	R\$ 17,4000	R\$ 69,6000	NSK
45	41	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 126,1000	R\$ 126,1000	RSP
45	42	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 106,7000	R\$ 106,7000	MTE
45	43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 48,1000	R\$ 48,1000	UNIFAP
45	44	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO VOLARE	10	UN	R\$ 3,6000	R\$ 36,0000	CABOFLEX
45	45	TERMINAL DE BATERIA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 4,4000	R\$ 8,8000	CABOFLEX
45	46	PARABRISAS - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 349,3000	R\$ 349,3000	GREEN
45	47	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 28,7000	R\$ 57,4000	SERVIÇOS
45	48	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 688,0000	R\$ 688,0000	GREN
45	49	MANGUEIRA AR METRO - MICRO VOLARE	15	UN	R\$ 28,5000	R\$ 427,5000	GREN
45	50	EVAPORADORA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 52,4000	R\$ 52,4000	GREN
45	51	PRESOSTATO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 83,4000	R\$ 166,8000	GREN
45	52	TERMOSTATO - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 98,9000	R\$ 197,8000	GREN
45	53	GAS AR COND R134 - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 73,3000	R\$ 146,6000	GREN
45	54	OLEO DE COMPRESSOR - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 22,9000	R\$ 45,8000	GREN
45	55	VALVULA BLOCK - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 83,6000	R\$ 167,2000	GREN
45	56	CONDENÇADOR - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 265,9000	R\$ 531,8000	GREN
45	57	ELETRO VENTILADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 191,1000	R\$ 191,1000	GREN

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

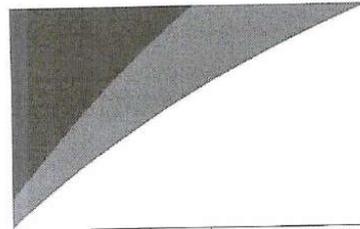
45	58	VENTILADOR AR FORÇADO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 252,3000	R\$ 252,3000	GREN
45	59	FILTRO ACUMULADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 82,1000	R\$ 82,1000	GREN
45	60	FILTRO AR CONDICIONADO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 25,8000	R\$ 25,8000	GREN
45	61	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 109,2000	R\$ 109,2000	SERVIÇOS
45	62	POLIA COMPRESSOR AR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 99,5000	R\$ 99,5000	GREN
45	63	TROCA DE SELO COMPRESSOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 47,5000	R\$ 47,5000	SERVIÇOS
45	64	BOBINA COMPRESSOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 101,9000	R\$ 101,9000	GREN
45	65	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 120,3000	R\$ 120,3000	GREN
45	66	VALVOLA DE RETENÇÃO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 9,7000	R\$ 9,7000	GREN
45	67	CORREIA ALTERADOR - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 25,2000	R\$ 25,2000	CONTINENTAL
45	68	MAQUINA DE VIDRO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 93,1000	R\$ 93,1000	MABUCHI
45	69	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 62,6000	R\$ 62,6000	MABUCHI
45	70	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 32,9000	R\$ 32,9000	COSTAL
45	71	ANTENA CHAVE CODIFICADA - MICRO VOLARE	1	UN	R\$ 114,5000	R\$ 114,5000	SERVIÇOS
46	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 415,2000	R\$ 415,2000	EURO
46	2	AUTOMATICO BASCULANTE	1	UN	R\$ 109,1000	R\$ 109,1000	ZM
46	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - BASCULANTE	2	UN	R\$ 175,3000	R\$ 350,6000	JUPITER
46	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 79,9000	R\$ 79,9000	RSP
46	5	BUCHA PARTIDA - BASCULANTE	2	UN	R\$ 8,1000	R\$ 16,2000	RSP
46	6	BUZINA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 16,9000	R\$ 16,9000	VETOR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

46	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - BASCULANTE	2	UN	R\$ 29,2000	R\$ 58,4000	CABOFLEX
46	8	CHAVE DE LUZ - BASCULANTE	1	UN	R\$ 96,8000	R\$ 96,8000	OSPINA
46	9	CHAVE DE SETA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 256,8000	R\$ 256,8000	OSPINA
46	10	COMUTADOR DE PARTIDA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 224,5000	R\$ 224,5000	FACOBRAS
46	11	ESTATOR ALTERNADOR - BASCULANTE	1	UN	R\$ 119,9000	R\$ 119,9000	RSP
46	12	FAROIS DIANTEIROS - BASCULANTE	2	UN	R\$ 269,1000	R\$ 538,2000	NINO
46	13	GARFO PARTIDA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 63,8000	R\$ 63,8000	UNIFAP
46	15	INDUZIDO BASCULANTE	1	UN	R\$ 89,1000	R\$ 89,1000	RSP
46	16	INTERRUPTOR DE FREIO - BASCULANTE	2	UN	R\$ 58,4000	R\$ 116,8000	3RHO
46	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA BASCULANTE	1	UN	R\$ 60,7000	R\$ 60,7000	MTE
46	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - BASCULANTE	1	UN	R\$ 56,8000	R\$ 56,8000	3RHO
46	19	LAMPADA 1034 12V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 2,4000	R\$ 12,0000	GAUS
46	20	LAMPADA 1141 12 V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 2,4000	R\$ 12,0000	GAUS
46	21	LAMPADA 67 12 V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 2,4000	R\$ 12,0000	GAUS
46	22	LAMPADA 69 12V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 2,4000	R\$ 12,0000	GAUS
46	23	LAMPADA H4 12 V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 10,7000	R\$ 53,5000	GAUS
46	24	LAMPADA H3 12 V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 10,7000	R\$ 53,5000	GAUS
46	25	LAMPADA H1 12 V - BASCULANTE	5	UN	R\$ 10,7000	R\$ 53,5000	GAUS
46	26	LANTERNAS TRASEIRAS - BASCULANTE	2	UN	R\$ 116,8000	R\$ 233,6000	NINO
46	27	MOTOR DE PARTIDA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 430,5000	R\$ 430,5000	EURO
46	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR BASCULANTE	1	UN	R\$ 107,6000	R\$ 107,6000	GAUS
46	29	REGULADOR DE VOLTAGEM BASCULANTE	2	UN	R\$ 107,6000	R\$ 215,2000	GAUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

46	30	RELE AUXILIAR - BASCULANTE	22	UN	R\$ 10,7000	R\$ 235,4000	DNI
46	31	RELE DE PISCA - BASCULANTE	2	UN	R\$ 10,7000	R\$ 21,4000	DNI
46	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - BASCULANTE	2	UN	R\$ 13,8000	R\$ 27,6000	NSK
46	33	ROTOR DO ALTERNADOR - BASCULANTE	1	UN	R\$ 123,0000	R\$ 123,0000	RSP
46	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - BASCULANTE	1	UN	R\$ 36,9000	R\$ 36,9000	UNIFAP
46	35	PARABRISAS - BASCULANTE	1	UN	R\$ 482,8000	R\$ 482,8000	VIDRO FORTE
46	36	MANGUEIRA AR METRO - BASCULANTE	15	UN	R\$ 19,2000	R\$ 288,0000	ELITE AR
46	37	VALVULA DE RETENÇÃO - BASCULANTE	1	UN	R\$ 7,0000	R\$ 7,0000	ELITE AR
46	38	CORREIA ALTERADOR - BASCULANTE	1	UN	R\$ 25,5000	R\$ 25,5000	GATES
46	39	TERMINAL DE BATERIA - BASCULANTE	2	UN	R\$ 2,4000	R\$ 4,8000	CABOFLEX

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

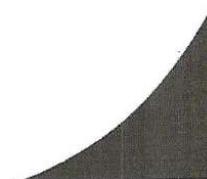
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

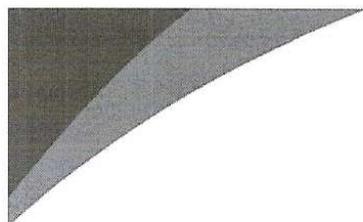
#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

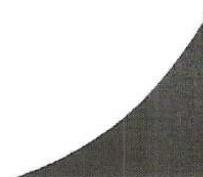
**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

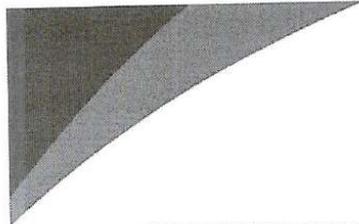
**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constatar-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

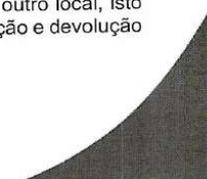
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

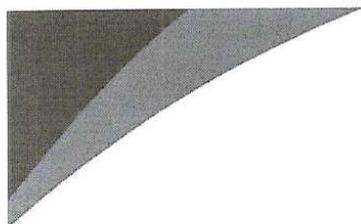
**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

**I** – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

da máquina/veículo correm por conta da contratada.

**III** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

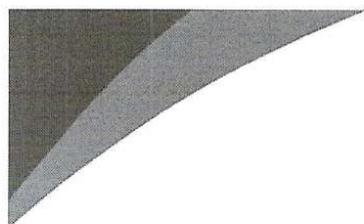
#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

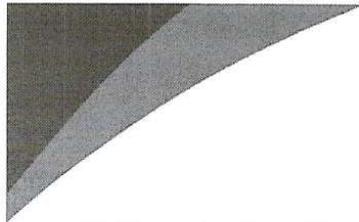
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

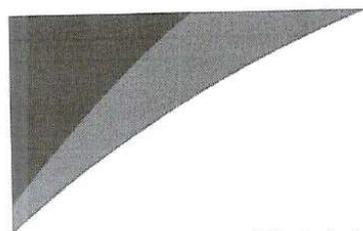
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

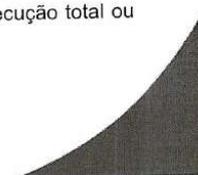
**8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

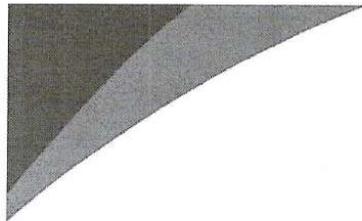
**9** - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATANTE:**

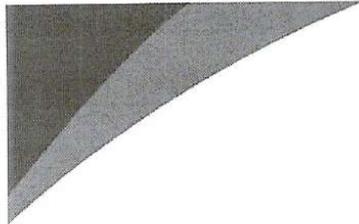
- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

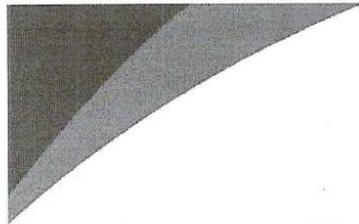
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

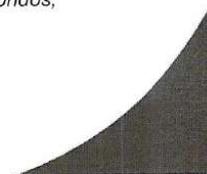
**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

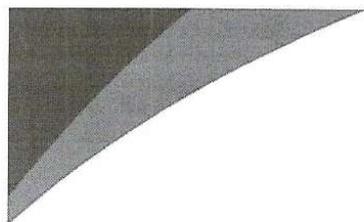
**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

*c) Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

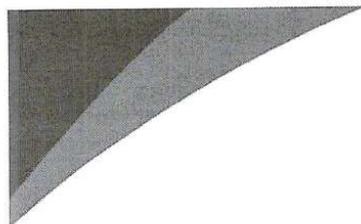
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:0175942498  
Dados: 2025.05.06 14:55:38 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

MOACIR RODRIGUES  
Data: 08/05/2025 09:31:38 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOACIR RODRIGUES BATERIAS

CPF: \*\*\*.614.719-\*\*- MOACIR RODRIGUES

Documento assinado digitalmente

gov.br

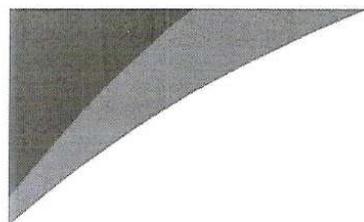
PEDRO EUGÊNIO ZENI  
Data: 08/05/2025 16:09:20 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO EUGÊNIO ZENI

CPF: \*\*\*.425.879-\*\*- FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MOACIR RODRIGUES BATERIAS**, estabelecida na Rua Paranavaí, nº 1364, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 82.214.628/0001-54, neste ato representada por seu representante legal o senhor Moacir Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.496.89\*-, e do CPF nº \*\*\*.614.719-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

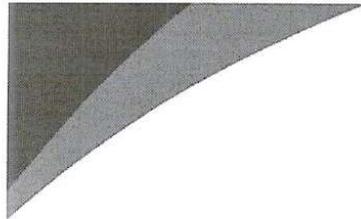
**PARÁGRAFO NOVO** – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

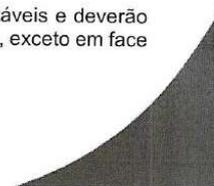
#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

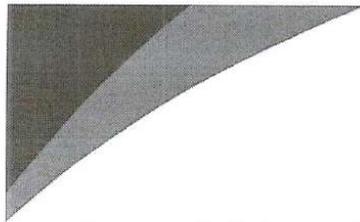
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 21.286,00 (Vinte e um mil e duzentos e oitenta e seis reais)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	41	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 65,3000	R\$ 130,6000	SERVIÇOS
2	42	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO 8-160	15	HORA	R\$ 90,4000	R\$ 1.356,0000	SERVIÇOS
4	44	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 120,0000	R\$ 240,0000	SERVIÇOS
4	45	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO IVECO	15	HORA	R\$ 88,0000	R\$ 1.320,0000	SERVIÇOS
6	42	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 2729	15	HORA	R\$ 157,3000	R\$ 2.359,5000	SERVIÇOS
8	3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER -DUCATO	3	UN	R\$ 126,4000	R\$ 379,2000	SERVIÇOS
8	18	HORA DE MAO-DE-OBRA - DUCATO	60	HORA	R\$ 91,0000	R\$ 5.460,0000	SERVIÇOS
11	44	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CAT 120 K	1	UN	R\$ 206,5000	R\$ 206,5000	SERVIÇOS
11	45	HORA DE MAO-DE-OBRA - CAT 120 K	15	HORA	R\$ 117,0000	R\$ 1.755,0000	SERVIÇOS
17	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - LOGAN	15	HORA	R\$ 138,0000	R\$ 2.070,0000	SERVIÇOS
19	42	HORA DE MAO-DE-OBRA - ONIBUS VW	20	HORA	R\$ 73,7000	R\$ 1.474,0000	SERVIÇOS
29	35	HORA DE MAO-DE-OBRA - MERIVA	15	HORA	R\$ 111,8000	R\$ 1.677,0000	SERVIÇOS
36	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - TRACKER	15	UN	R\$ 120,8000	R\$ 1.812,0000	SERVIÇOS
45	3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO VOLARE	2	UN	R\$ 77,6000	R\$ 155,2000	SERVIÇOS
45	16	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO VOLARE	15	HORA	R\$ 33,9000	R\$ 508,5000	SERVIÇOS
46	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - BASCULANTE	15	UN	R\$ 25,5000	R\$ 382,5000	SERVIÇOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

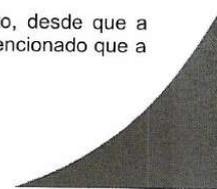
- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

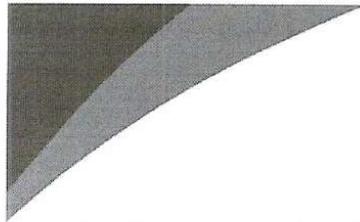
**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrsón Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

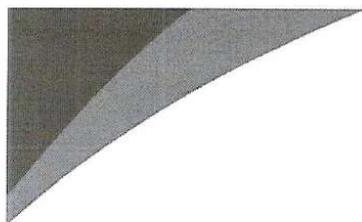
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constatar-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:**

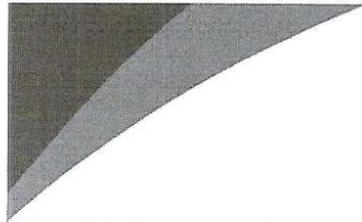
I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

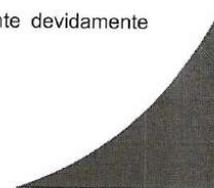
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

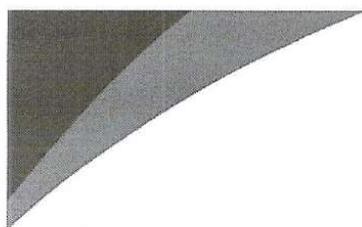
#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

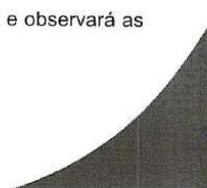
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

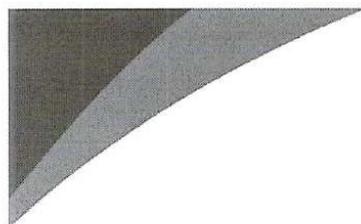
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

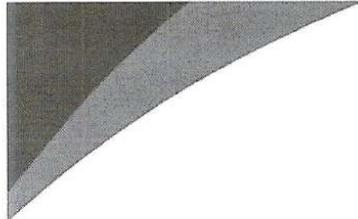
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

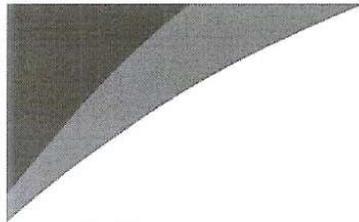
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

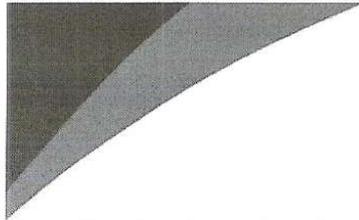
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napofí, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





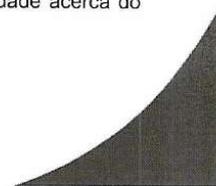
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

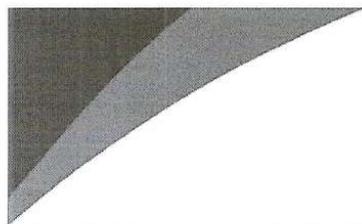
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;* e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

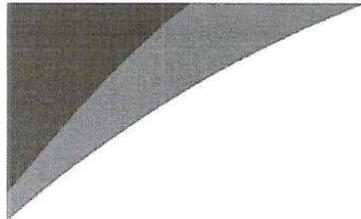
a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

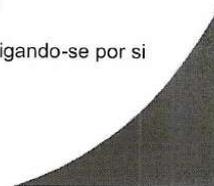
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

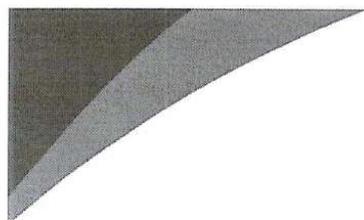
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU7H Multipla  
v5, ou=15945262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PT A33, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.05.06 14:56:58 -03'00'



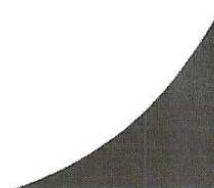
Documento assinado digitalmente  
MOACIR RODRIGUES  
Data: 06/05/2025 09:31:38 -0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

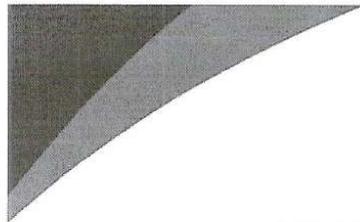
MOACIR RODRIGUES BATERIAS  
CPF: \*\*\*.614.719-\*\* - MOACIR RODRIGUES



Documento assinado digitalmente  
PEDRO EUGENIO ZENI  
Data: 06/05/2025 16:08:20-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

PEDRO EUGÊNIO ZENI  
CPF: \*\*\*.425.879-\*\* - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **DX DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Deputado Bernardo Guimarães Ribas, nº 3471, Bairro Vila Carli, CEP: 85.040-364, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 51.499.082/0001-00, neste ato representada por seu representante legal o senhor Antonio Dhiego Wylley Pontarolo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.402.57\*-, e do CPF nº \*\*\*.332.479-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **07/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COBERTURA DE POLICARBONATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

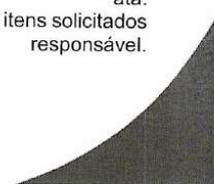
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

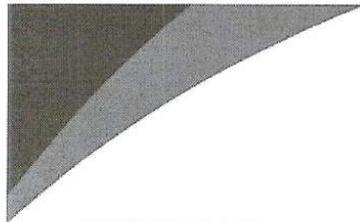
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica a cargo da CONTRATADA a instalação dos itens solicitados pela secretaria responsável.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

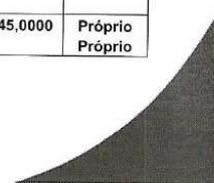
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses, após a data de entrega do mesmo ao Município.  
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A descarga do material no ato da entrega ou instalação também é de responsabilidade da contratada.

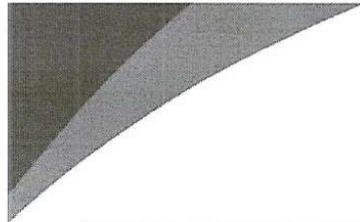
#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 66.575,00 (Sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TUBO GALVANIZADO 2" ALTURA 3M.	30	UN	R\$ 58,0000	R\$ 1.740,0000	Próprio Próprio
2	PLACA SINALIZAÇÃO VIÁRIA SEGUINDO PADRÕES DO MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA VIA RURAL (ESTRADA) OU URBANA COM PELÍCULA REFLETIVA	30	UN	R\$ 149,0000	R\$ 4.470,0000	Próprio Próprio
3	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 1440 DPI, PELÍCULAS COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 36 MESES PARA USO EXTERNO, ARTE FINAL E APLICAÇÃO EM FROTA	60	M²	R\$ 75,0000	R\$ 4.500,0000	Próprio Próprio
6	ADESIVO COM RECORTE ELETRÔNICO, PELÍCULA COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 36 MESES PARA USO EXTERNO. COM ARTE FINAL.	35	M²	R\$ 35,0000	R\$ 1.225,0000	Próprio Próprio
7	IMPRESSÃO EM LONA BRILHO 440G TRAMA 500X500 COM IMPRESSÃO DIGITAL EM 720 DPI COM DURABILIDADE MÍNIMA DE DOIS (2) ANOS. ACABAMENTO EM SOLDA NAS EXTREMIDADES COM BAINHA DE 4 CM E APLICAÇÃO DE ILHÓS A CADA 30CM. COM ARTE FINAL.	160	M²	R\$ 33,0000	R\$ 5.280,0000	Próprio Próprio
10	PVC EXPANDIDO COM 10 MM DE ESPESURA NA COR BRANCA E USINAGEM EM ROUTER CNC OU LASER COM PINTURA AUTOMOTIVA. DOBRAS, ACABAMENTOS E TIPOS DE CORTE DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.	35	M²	R\$ 245,0000	R\$ 8.575,0000	Próprio Próprio
12	ACRÍLICO COM 3 MM DE ESPESURA NAS TONALIDADES BRANCO OU	5	M²	R\$ 469,0000	R\$ 2.345,0000	Próprio Próprio

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	TRANSPARENTE E USINAGEM EM ROUTER CNC OU LASER. DOBRAS, ACABAMENTOS E CORTES DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.					
13	ESTRUTURA METÁLICA PARA PAINÉIS DE USO PUBLICITÁRIOS COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DE ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO, COM TUBOS DE 20X30 MM PAREDE EM CHAPA 18, EXTREMIDADES E DIVISÓRIA DE REFORÇO A CADA 1M.	35	M²	R\$ 140,0000	R\$ 4.900,0000	Próprio Próprio
14	CHAPA AÇO GALVANIZADO 26 COM ADESIVO 1440 DPI 4X0 COR E APLICADO EM SUA SUPERFÍCIE. ARTE FINAL	30	M²	R\$ 179,0000	R\$ 5.370,0000	Próprio Próprio
15	LETRA CAIXA EM ACM EM COR A SER ESCOLHIDA E USINAGEM EM ROUTER CNC OU LASER COM PINTURA AUTOMOTIVA. DOBRAS, ACABAMENTOS E TIPOS DE CORTE DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.	30	M²	R\$ 939,0000	R\$ 28.170,0000	Próprio Próprio

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

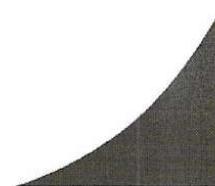
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

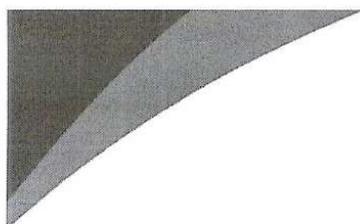
#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

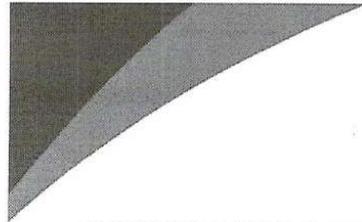
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

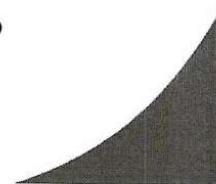


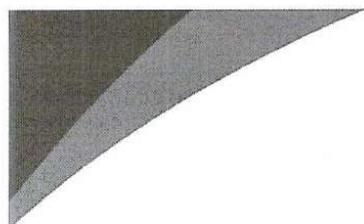


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.007.27.813.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.202.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.003.08.246.0010.2.308.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

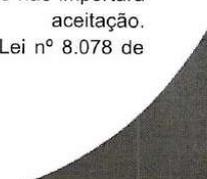
**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Onde a Secretaria solicitante indicar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

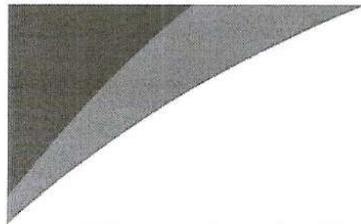
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

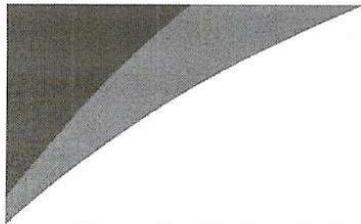
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

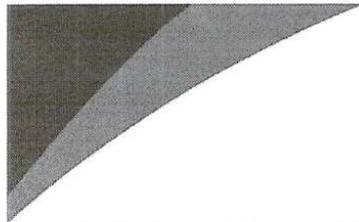
**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



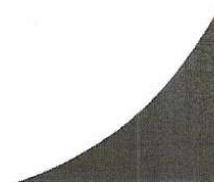
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

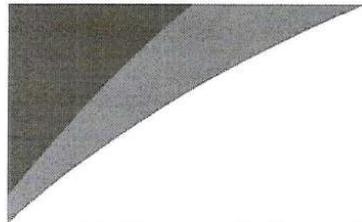
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

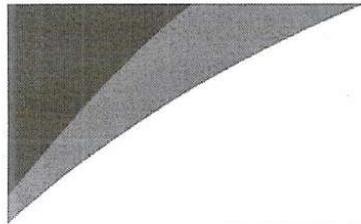
**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

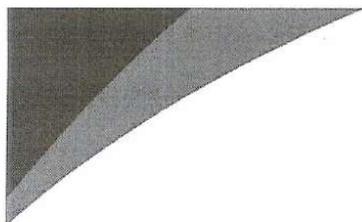
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de maio de 2025.

**VIVIANE**  
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.05.08 14:29:43 -03'00'

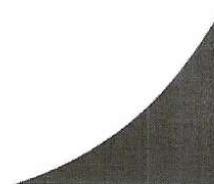
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\* VIVIANE COMIRAN

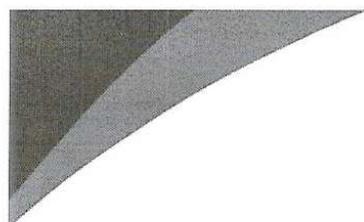
**DX DISTRIBUIDORA LTDA**  
CPF: \*\*\*.332.479-\*\* ANTONIO DHIEGO WYLLEY PONTAROLO

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR  
Data: 08/05/2025 14:53:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** ANTONIO DHIEGO WYLLEY PONTAROLO  
Data: 08/05/2025 16:28:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **PLACA MÍDIA PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, estabelecida na Avenida José João Muraro, nº 1515, Bairro Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-370, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 35.786.492/0001-77, neste ato representada por seu representante legal o senhor Caio Henrique Carlucci de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.125.87\*.\*, e do CPF nº \*\*\*.250.059-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **07/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COBERTURA DE POLICARBONATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

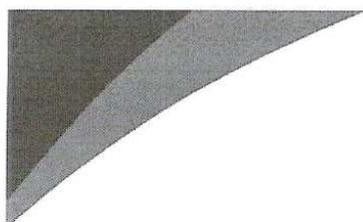
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica a cargo da CONTRATADA a instalação dos itens solicitados pela secretaria responsável.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses, após a data de entrega do mesmo ao Município.  
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A descarga do material no ato da entrega ou instalação também é de responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 1.519,60 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
4	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO, PELÍCULAS COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 36 MESES PARA USO EXTERNO, ARTE FINAL.	40	M²	R\$ 37,9900	R\$ 1.519,6000	ARCLAD ARCLAD

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

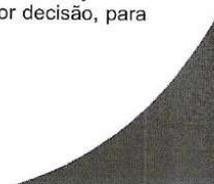
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

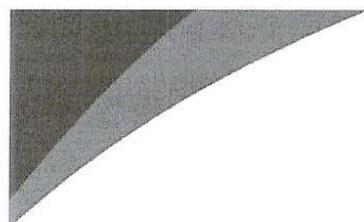
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

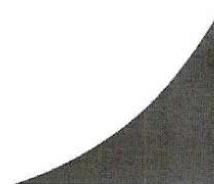
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

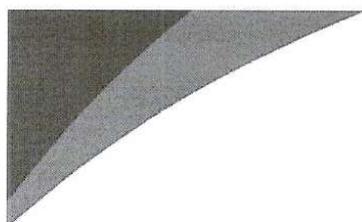
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



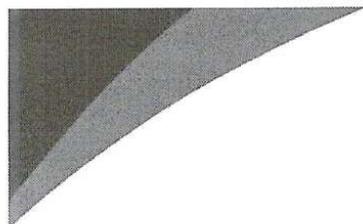


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.007.27.813.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.202.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.08.246.0010.2.308.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Onde a Secretaria solicitante indicar.

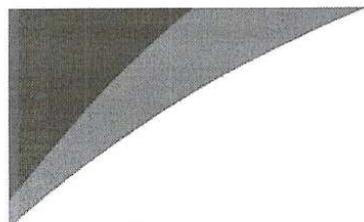
**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

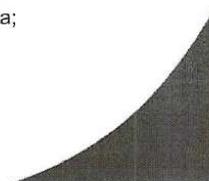
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

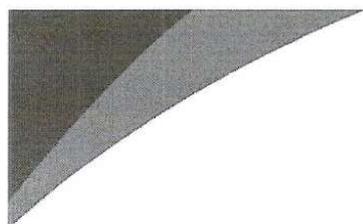
#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

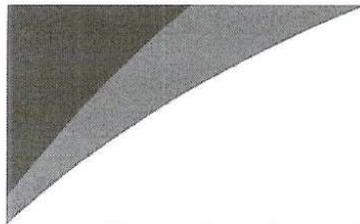
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

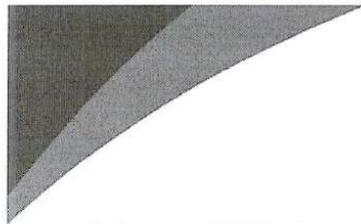
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

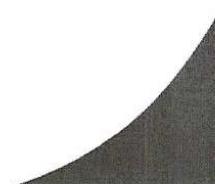
#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

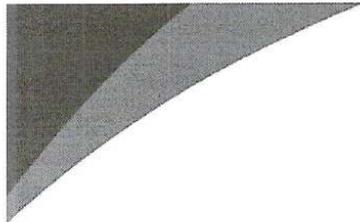
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

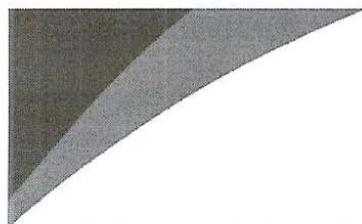
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

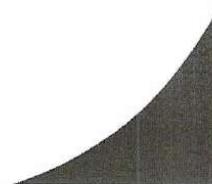
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

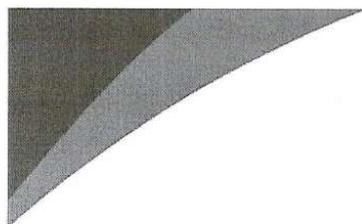
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

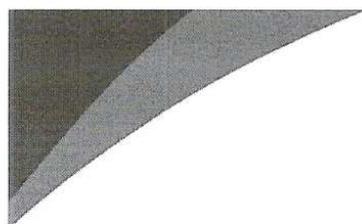
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

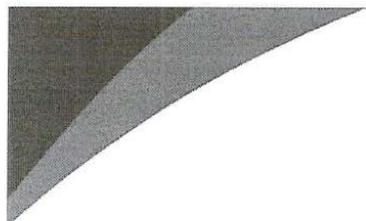
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* VIVIANE COMIRAN

PLACA MÍDIA

PRODUTOS PARA

COMUNICAÇÃO VISUAL

LTDA:35786492000177

PLACA MÍDIA PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CPF: \*\*\*.250.059-\*\* CAIO HENRIQUE CARLUCCI DE SOUZA



Documento assinado digitalmente  
VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR  
Data: 08/05/2025 14:55:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

